

V

Supervisão de cumprimento de sentença



V. Supervisão de cumprimento de sentença

A. | Resumo do trabalho de supervisão de cumprimento

A supervisão de cumprimento de sentença constitui uma das atividades que mais exigem do Tribunal, uma vez que a Corte enfrenta um aumento constante do número de casos nessa fase. Em cada Sentença são ordenadas múltiplas medidas de reparação,⁷⁹ cuja execução é rigorosa e continuamente supervisionada pela Corte até que o cumprimento total seja alcançado. Ao avaliar o cumprimento de cada reparação, o Tribunal procede a um rigoroso escrutínio sobre a execução de seus diferentes componentes e supervisiona que essa execução se concretize a respeito de cada uma das vítimas beneficiárias das medidas, sendo que a maioria dos casos tem múltiplas vítimas. Ao final de 2023, encontram-se em etapa de supervisão de cumprimento **295 casos**,⁸⁰ que implicam a supervisão de **1577 medidas de reparação**.

Tanto o número de reparações solicitadas, quanto sua natureza e complexidade, influenciam o tempo que um caso pode permanecer na etapa de supervisão de cumprimento. O cumprimento de algumas medidas implica maior nível de dificuldade. O arquivamento de um caso exige o cumprimento de todas as medidas de reparação por parte do Estado considerado internacionalmente responsável. Dessa maneira, não é incomum que alguns casos na etapa de supervisão de cumprimento de sentença tenham pendente o cumprimento de apenas uma medida de reparação,⁸¹ enquanto outros têm pendente o cumprimento de múltiplas reparações. É por isso que, apesar de, em muitos casos, se ter declarado o cumprimento de várias medidas de reparação, a Corte mantém aberta a supervisão dos casos até que considera que houve total cumprimento das sentenças.

A partir da própria Sentença, a Corte solicita ao Estado a apresentação de um primeiro relatório sobre o cumprimento das reparações nela ordenadas, para o que lhe concede, em geral, o prazo de um ano.⁸² O Tribunal procede à supervisão do cumprimento das Sentenças por meio da emissão de resoluções, da realização de audiências e de diligências in situ no Estado responsável, e da supervisão diária por meio de notas de sua Secretaria. Em 2015, entrou em funcionamento uma Unidade da Secretaria da Corte dedicada exclusivamente à supervisão de cumprimento de sentença (Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças), com o objetivo de melhor acompanhar o grau de cumprimento pelos Estados das diversas medidas de reparação ordenadas.

Desde 2022, o Tribunal adotou mudanças importantes na metodologia e nas políticas de trabalho para os casos em etapa de supervisão de cumprimento. Foram estabelecidos juízes ou juízas relatores por país, e decidiu-se a eles delegar (individualmente ou em comissões) a realização de diligências (visitas in loco e audiências) e reuniões, tanto no âmbito dos períodos de sessões como fora deles. Essa metodologia tem a vantagem de permitir que o Tribunal faça um acompanhamento mais constante e de um maior número de

79 Para compreender a grande amplitude de medidas ordenadas pela Corte IDH é possível agrupá-las dentro das seguintes formas de reparação: medidas para garantir às vítimas o direito violado; restituição; reabilitação; satisfação; busca de paradeiro e/ou identificação de restos mortais; garantias de não repetição; obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos; indenizações e reembolso de custas e gastos.

80 Nessa lista de 288 casos em etapa de supervisão de cumprimento estão incluídos os casos em que o Tribunal aplicou o artigo 65 da Convenção Americana e cuja situação não mudou.

81 Em dezembro de 2023, cerca de 26% dos casos em etapa de supervisão (77 casos) tinham pendente o cumprimento de uma ou duas medidas de reparação. A maioria delas são reparações de execução complexa, como a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos; a busca do paradeiro e/ou a identificação de restos mortais, ou garantias de não repetição.

82 Do mesmo modo, no que diz respeito às medidas relativas à publicação e divulgação das sentenças, a Corte poderá solicitar ao Estado que, independentemente do prazo de um ano para apresentar seu primeiro relatório, informe imediatamente o Tribunal tão logo proceda à execução de cada uma das publicações previstas na respectiva Sentença.

casos nessa fase processual do que aquele que o pleno do Tribunal poderia realizar no âmbito da realização de seus períodos de sessões. Do mesmo modo, como política de trabalho, o Tribunal considera de fundamental relevância realizar as atividades de monitoramento no território dos Estados responsáveis, já que lhe permite interagir com diversos atores envolvidos na implementação das sentenças. Para isso, contou com a anuência e a colaboração de doze Estados entre os anos de 2015 e 2023, e dirigirá seus esforços por manter essa aproximação com os Estados e as vítimas.

Em 2023, em colaboração com o Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional, o Tribunal passou a realizar mesas-redondas no território dos Estados responsáveis, para discutir avanços e desafios no cumprimento das Sentenças, com a participação de autoridades e funcionários de diferentes entidades estatais e representantes de vítimas em casos na etapa de supervisão de cumprimento de sentença.

Além disso, o Tribunal considera importante divulgar a jurisprudência de supervisão de cumprimento e as boas práticas na execução das reparações. A Corte, em conjunto com o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL, lançou em 2023 a primeira edição do curso internacional “Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e políticas públicas para sua implementação”, dirigido a funcionários estatais com influência no cumprimento de reparações ordenadas pela Corte, representantes de vítimas em processos perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pessoas da sociedade civil e do setor acadêmico com interesse na implementação das reparações ordenadas pela Corte. Além disso, em 2023, foram publicados pela primeira vez Cadernos de Jurisprudência sobre o cumprimento e impacto das sentenças da Corte.

A Corte supervisiona cada caso tanto individualmente como mediante a estratégia de supervisão conjunta das medidas de reparação ordenadas em sentenças de vários casos a respeito de um mesmo Estado. O Tribunal aplica essa estratégia quando, nas sentenças de vários casos, ordena reparações iguais ou semelhantes, que às vezes enfrentam, em sua execução, fatores, desafios ou obstáculos comuns. As audiências e resoluções de supervisão conjunta tiveram impacto e repercussões positivos nos diferentes atores relacionados ao seu cumprimento. Esse mecanismo de supervisão de cumprimento especializado e conjunto permite à Corte obter maior impacto ao concentrar a consideração de um tema comum em vários casos relativos a um mesmo Estado e abordar, de maneira global, um tema, em vez de ter de realizar várias supervisões de cumprimento de uma mesma medida. Isso também impacta a possibilidade de diálogo entre as diferentes representações das vítimas dos diferentes casos e a participação mais dinâmica dos funcionários estatais, aos quais cabe, no âmbito interno, executar as reparações. Do mesmo modo, permite ter uma visão geral dos avanços e obstáculos a respeito de um mesmo Estado, identificar os pontos do cumprimento sobre os quais há maior controvérsia entre as partes, e aqueles a respeito dos quais estas podem alcançar maior acordo e avanço na execução.

Por outro lado, com o objetivo de oferecer mais informação e visibilidade ao estágio de cumprimento das reparações ordenadas nas sentenças proferidas pela Corte Interamericana, nos últimos anos, foi-se aumentando a informação disponível nos Relatórios Anuais, no site oficial da Corte e mediante a publicação de Cadernos de Jurisprudência.

Quanto ao site (www.corteidh.or.cr), no menu de navegação da página inicial, foi disponibilizada a seção relativa à “Supervisão de Cumprimento de Sentença”, em cuja subpágina há informações relacionadas a essa faculdade da Corte. Entre outros, se inclui um link para “Casos arquivados” por cumprimento das reparações, https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais_archivados.cfm, e outro para “Casos em fase de supervisão de cumprimento”, https://www.corteidh.or.cr/casos_en_supervision_por_pais.cfm, dentro do qual é apresentado um quadro organizado por Estado, na ordem cronológica em que as sentenças foram proferidas. Nesse quadro há links que direcionam o usuário diretamente para:

- ▶ as reparações da Sentença que dispôs as reparações do caso;
- ▶ as resoluções que foram emitidas em cada caso na etapa de supervisão de cumprimento;
- ▶ a coluna de reparações, que contém links para as reparações declaradas cumpridas (distinguindo os cumprimentos parciais e os cumprimentos totais) e para as “Reparações pendentes de cumprimento”; e
- ▶ a coluna de “Escritos públicos, em conformidade com o Acordo da Corte 1/19, de 11 de março de 2019”.

Sobre esse último ponto, cumpre salientar que, em 2019, a Corte aprovou o Acordo 1/19 relativo às “Considerações sobre a publicação da informação constante dos autos dos casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença”, que dispõe que será públicas a informação apresentadas durante essa etapa relativa: (i) à execução das garantias de não repetição ordenadas nas sentenças da Corte, tanto as apresentadas pelas partes e pela Comissão como as apresentadas por “outras fontes” que não sejam as partes no processo internacional, ou por meio de perícias, em virtude da aplicação do disposto no artigo 69.2 do Regulamento da Corte; e (ii) aos escritos apresentados na qualidade de *amicus curiae*.⁸³ No referido Acordo 1/19, a Corte enfatizou que o cumprimento de suas sentenças pode ver-se beneficiado com o envolvimento de órgãos, instituições de direitos humanos e tribunais nacionais que, no âmbito de suas competências, possam exigir das autoridades públicas respectivas a efetiva execução das medidas de reparação ordenadas nas sentenças, em especial, as garantias de não repetição. Para que esse envolvimento seja possível, é essencial que o Tribunal ofereça acesso à informação sobre a implementação desse tipo de medidas de reparação.

No ano de 2023, as informações que figuram no referido quadro da página eletrônica continuaram sendo atualizadas, o que permite que os diferentes usuários do Sistema Interamericano disponham de uma ferramenta para consultar e conhecer de maneira simples e ágil quais são as reparações que se encontram sob supervisão do Tribunal e quais já foram cumpridas pelos Estados, e obtenham informação atualizada sobre o estágio de implementação das garantias de não repetição. Além disso, em 2023, a Corte lançou a Base de Dados de Jurisprudência Interamericana em Direitos Humanos, desenvolvida com inteligência artificial (IA) e submetida a um processo editorial permanente de sistematização e análise da informação com descritores e metadados. Essa ferramenta permite a busca de informação específica constante da jurisprudência do Tribunal de casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. (<https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/supervisióndecumplimiento>).

Em 2023, a Corte Interamericana realizou um total de **26 audiências relativas a 24 casos em etapa de supervisão de cumprimento**:

- ▶ **25 audiências** foram realizadas com o objetivo de receber informação atualizada e detalhada dos Estados sobre o cumprimento das medidas de reparação ordenadas e ouvir as observações dos representantes das vítimas e da Comissão Interamericana. Dessas audiências, 15 foram virtuais e dez, presenciais. Vinte e quatro foram privadas e uma, pública. Duas foram realizadas para supervisionar de forma conjunta dois casos do Paraguai,⁸⁴ enquanto as demais 23 supervisionaram casos individuais do

83 O artigo 69.2 do Regulamento da Corte prevê o seguinte: “A Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatórios que considere oportunos”.

84 Audiências privadas conjuntas dos Casos das Comunidades Indígenas Yakye Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai, sobre a supervisão de cumprimento das sentenças, realizadas virtualmente.

Brasil,⁸⁵ Chile,⁸⁶ Colômbia,⁸⁷ Guatemala,⁸⁸ Honduras,⁸⁹ México,⁹⁰ Panamá,⁹¹ Paraguai⁹² e Peru⁹³. As três audiências de casos do Brasil, as duas audiências de casos do Chile e as cinco audiências de casos da Colômbia foram realizadas nos territórios desses Estados.

- ▶ **1 audiência** foi realizada com o objetivo de receber informações e observações sobre a implementação das medidas provisórias a respeito de um caso da Guatemala,⁹⁴ que se encontra em fase de supervisão de cumprimento de sentença. Essa audiência foi realizada de forma presencial na sede do Tribunal e foi de caráter público.
- ▶ No que se refere às resoluções de supervisão de cumprimento de sentença, em 2023, a Corte ou o seu Presidente emitiram um total de **68 resoluções**. As resoluções tiveram conteúdos e propósitos diversos:
- ▶ 61 tiveram por objeto supervisionar⁹⁵ o cumprimento de algumas ou todas as reparações ordenadas nas sentenças de 74 casos,⁹⁶ bem como ordenar o reembolso ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas da Corte de despesas em que incorreram com o comparecimento das vítimas e seu representante a uma audiência;
- ▶ arquivar oito casos devido ao cumprimento das reparações ordenadas;
- ▶ expedir medidas urgentes ou decidir sobre quatro pedidos de medidas provisórias apresentados em relação a cinco casos que se encontram atualmente em etapa de supervisão de supervisão de cumprimento de sentença e, caso seja pertinente, supervisionar as medidas de reparação a que se referem esses pedidos,
- ▶ supervisionar a implementação das medidas provisórias ordenadas em 14 casos que guardam relação com a obrigação de investigar, julgar e punir; e
- ▶ declarar cumprimentos de reembolsos ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas.

85 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Favela Nova Brasília, do Caso dos Funcionários da Fábrica de Bombeiros de Santo Antônio de Jesus e seus familiares e do Caso Herzog e outros Vs. Brasil, realizadas de maneira presencial durante a visita de uma delegação da Corte a Brasília, Brasil.

86 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Maldonado Vargas e outros e do Caso Poblete Vilches e outros Chile, realizadas de maneira presencial em Santiago, Chile, no âmbito do 157º Período Ordinário de Sessões realizado pela Corte nesse país.

87 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Isaza Uribe e outros, do Caso dos Massacres de Ituango, do Caso Vereda La Esperanza, do Caso das Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênese) e do Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia, realizadas de maneira presencial em Bogotá, Colômbia, no âmbito do 162º Período Ordinário de Sessões realizado pela Corte nesse país.

88 Audiência Pública de Supervisão de Cumprimento do Caso García e familiares Vs. Guatemala, realizada de maneira virtual.

89 Audiências privadas de supervisão de cumprimento do Caso López Lone e outros Vs. Honduras, realizadas de maneira virtual.

90 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Radilla Pacheco, do Caso Alvarado Espinoza e outros, do Caso Fernández Ortega e outros e do Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México, realizadas de maneira virtual.

91 Audiência Privada de Supervisão de Cumprimento do Caso Helidoro Portugal vs. Panamá, realizada de maneira virtual.

92 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa vs. Paraguai, realizadas de maneira virtual.

93 Audiências Privadas de Supervisão de Cumprimento do Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri, do Caso Azul Rojas Marín e outra e do Caso “Cinco Pensionistas” Vs. Peru, realizadas de maneira virtual.

94 Audiência Pública de Supervisão da Implementação de Medidas Provisórias do Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diario Militar”) Vs. Guatemala, realizada de maneira presencial.

95 Com a finalidade de avaliar o grau de cumprimento das reparações, solicitar informações detalhadas em relação às providências tomadas para cumprir determinadas medidas de reparação, instar os Estados a cumprir e orientar sobre o cumprimento das medidas de reparação dispostas, proporcionar instruções para efeitos do cumprimento e elucidar aspectos sobre os quais haja controvérsia entre as partes em relação à execução e implementação das reparações, tudo isso para garantir a aplicação integral e efetiva de suas decisões.

96 Em 2023, foi declarado o cumprimento integral e o cumprimento parcial ou progresso avanços no cumprimento de 128 medidas de reparação. Além disso, foi declarada concluída a supervisão de uma reparação.

Além da supervisão realizada mediante as referidas resoluções e audiências, ao longo de 2023 foram solicitadas informações ou observações às partes e à Comissão por meio de notas da Secretaria do Tribunal, seguindo instruções da Corte ou de seu Presidente, em 168 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença.

Em 2023, a Corte recebeu 502 relatórios e anexos dos Estados em 200 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Do mesmo modo, durante o ano o Tribunal recebeu 612 escritos de observações, seja das vítimas ou seus representantes legais, seja da Comissão Interamericana, em 198 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Todos os escritos recebidos são transmitidos às partes e à Comissão.

Além disso, foi implementado, em 2023, o referido mecanismo de supervisão conjunta com respeito às seguintes medidas de reparação:

- ▶ adaptação da legislação interna relativa ao direito de recorrer da decisão perante um juiz e um tribunal superior em dois casos contra a Argentina;
- ▶ prestação de tratamento médico e psicológico às vítimas em nove casos contra a Colômbia;
- ▶ garantias de não repetição destinadas à busca do paradeiro de meninas, meninos e jovens desaparecidos em dois casos contra El Salvador;
- ▶ obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis por graves violações dos direitos humanos em 14 casos contra Guatemala;
- ▶ garantias de não repetição destinadas a investigar com a devida diligência o feminicídio e outros crimes de violência contra mulheres, bem como prevenir e erradicar a discriminação contra as mulheres por razões de gênero em dois casos contra a Guatemala;
- ▶ medidas relativas a garantir o uso e gozo das terras tradicionais de duas comunidades Garífuna e criar os mecanismos apropriados para regular o Sistema de Registro de Propriedade, a fim de evitar que ocorram danos semelhantes ao direito à propriedade comunal, em dois casos contra Honduras;
- ▶ adequação do direito interno às normas convencionais e internacionais em matéria de garantia do juiz natural em relação à jurisdição penal militar em quatro casos contra o México;
- ▶ garantias de não repetição destinadas à atenção e investigação diligente em casos de violência sexual contra mulheres, com perspectiva de gênero e etnia, em dois casos contra o México;
- ▶ pagamento de indenizações e/ou reembolso de custas e gastos em cinco casos contra o Peru nos quais em que estas são as únicas medidas pendentes;
- ▶ medidas relativas à concessão de benefícios educacionais em sete casos contra o Peru; e
- ▶ obrigação de investigar, julgar e punir as graves violações de direitos humanos em dois casos contra o Peru, especificamente em relação à situação relacionada ao indulto “por razões humanitárias” concedido a Alberto Fujimori Fujimori, que foi considerado criminalmente responsável pelas graves violações desses casos.

B. | Visitas e audiências de casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença realizadas em 2023

Em 2023, a Corte Interamericana realizou um total de 26 audiências relativas a 24 casos em etapa de supervisão de cumprimento. Destas, 10 audiências foram realizadas de maneira privada e presencial no território dos Estados responsáveis pelas violações declaradas nas sentenças: Chile, Colômbia e Brasil. Uma audiência foi realizada de forma presencial na sede do Tribunal. As restantes 15 audiências foram realizadas de maneira virtual durante os vários períodos ordinários de sessões realizados pela Corte. Destas 15 audiências, 14 foram de caráter privado e uma foi audiência pública.

B.1. Visita e audiências realizadas no território dos Estados responsáveis

A partir de 2015, a Corte implementou a importante iniciativa de realizar visitas e audiências de supervisão de cumprimento no território dos Estados responsáveis. Para isso, é necessário contar com a aquiescência desses Estados. Essa modalidade de diligência tem a vantagem de permitir maior aproximação com as vítimas e com as autoridades e funcionários encarregados da implementação das reparações; assim como uma constatação direta dos avanços e desafios na implementação das medidas, também possibilita maior participação das vítimas e seus representantes e dos diferentes funcionários e autoridades estatais diretamente encarregados da execução das diversas reparações ordenadas nas sentenças e maior disponibilidade para assumir compromissos visando o pronto cumprimento das reparações. Além disso, oferecem a oportunidade de estabelecer um diálogo direto entre as partes, bem como maior disponibilidade para assumir compromissos destinados ao pronto cumprimento das reparações. Além disso, essas atividades no território dos Estados responsáveis constituem uma oportunidade para que a Corte mantenha reuniões com diversas autoridades estatais, a fim de obter impacto no cumprimento de suas decisões.

Essas diligências podem ser realizadas no âmbito de períodos de sessões realizados pelo Tribunal fora da sua sede, ou durante visitas por ele realizadas. Uma delegação do Tribunal ou um juiz ou juíza visita os Estados para supervisionar o cumprimento de casos.

Entre 2015 e 2022, foi possível realizar diligências e audiências na Argentina, Costa Rica, Colômbia, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Uruguai.⁹⁷ Em 2023, esse tipo de atividade continuou a ser realizada, desta vez nos territórios do Chile, Colômbia e Brasil, graças à anuência e à importante colaboração desses Estados.

97 Em 2015, foram realizadas uma visita e audiência no Panamá, no território das Comunidades Ipetí e Piriati de Emberá de Bayano, sobre a supervisão de cumprimento da sentença do Caso Emberá de Bayano. Nesse mesmo ano, foi realizada uma audiência em Honduras para supervisionar de forma conjunta o cumprimento das sentenças de seis casos relativas a: i) condições de centros penitenciários, capacitação de funcionários e registro de detentos; ii) proteção de defensores de direitos humanos, especialmente do meio ambiente; e iii) obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir as violações de direitos humanos. Em 2016, se teve a oportunidade de realizar duas audiências de supervisão no México a respeito do Caso Radilla Pacheco e do Caso Cabrera García e Montiel Flores. Em 2017, foram realizadas visitas in loco à Guatemala, a respeito dos Casos Massacre de Plan de Sánchez e Massacres de Río Negro, e no Paraguai, foram visitadas as comunidades indígenas Yakyé Axa, Sawhoyamaxa e Xákmok Kásek, e realizadas audiências de supervisão em Assunção a respeito desses três casos e do Caso Instituto de Reeducação do Menor. Em 2018, foi realizada uma visita in loco a El Salvador a respeito do Caso dos Massacres de El Mozote e lugares vizinhos e uma diligência no tribunal encarregado da investigação penal. Em 2019, foram realizadas audiências de supervisão de cumprimento na Argentina e na Colômbia, bem como uma visita à Costa Rica, ao novo centro médico da Previdência Social, que oferece a técnica de FIV. Durante os anos de 2020 e 2021, atividades dessa natureza foram suspensas, em virtude das restrições sanitárias impostas pela pandemia de COVID-19. Em 2022, foi realizada uma visita in loco e uma audiência sobre supervisão da implementação de medidas provisórias no Panamá para o Caso Vélez Lóor, bem como audiências e reuniões de supervisão de cumprimento de sentença no Uruguai (Caso Gelman) e Argentina (Caso Bulacio, Caso Torres Millacura e outros e Caso Mendoza e outros).

B.1.i CHILE



Nos dias 24, 25 e 27 de abril, no âmbito do 157º Período Ordinário de Sessões realizado em Santiago, Chile, o Vice-Presidente Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, por delegação da Corte, realizou diversas diligências de supervisão de cumprimento de sentença. O Vice-Presidente foi acompanhado da Secretária Adjunta do Tribunal, bem como da Diretora e de uma advogada da Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças da Secretaria.

1. Audiência do Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile

Em 24 de abril, foi realizada uma audiência privada de supervisão de cumprimento de sentença do Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. A audiência teve por objetivo receber do Estado informação atualizada sobre o cumprimento da única medida de reparação pendente neste caso, relativa a continuar e concluir, eficazmente, em prazo razoável e com a devida diligência, as investigações relacionadas aos atos de tortura cometidos contra as vítimas deste caso, com o objetivo de identificar e, caso seja pertinente, julgar e punir os responsáveis. A audiência também teve por objetivo ouvir as observações da representação das vítimas e o parecer da Comissão Interamericana sobre o assunto.

2. Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile

2.1 Visita ao Hospital Sótero del Río

No dia 24 de abril, foi realizada uma visita ao Hospital Sótero del Río, localizado na Região Metropolitana de Santiago. A visita teve por objetivo supervisionar in loco e receber informações diretamente das autoridades e funcionários sobre o descumprimento da garantia de não repetição ordenada na Sentença, relativa a:

Assegur[ar], por meio das medidas suficientes e necessárias, que o Hospital Sótero del Río disponha dos meios de infraestrutura indispensáveis para prestar uma atenção adequada, oportuna e de qualidade a seus pacientes, especialmente relacionados a situações de

emergência em atenção de saúde, oferecendo proteção reforçada às pessoas idosas. Para essa finalidade, a Corte solicit[ou] ao Estado que inform[asse]... sobre: a) os avanços que foram implementados [...] na infraestrutura da Unidade de Cuidados Intensivos do referido Hospital; b) os protocolos atuais de atenção frente a urgências médicas; e c) as ações implementadas para melhorar a atenção médica dos pacientes na UCI, especialmente dos idosos – da perspectiva geriátrica – e à luz das normas desta Sentença.

Dessa visita participou uma ampla delegação do Estado, que incluiu funcionários de diferentes ministérios de relevância para a implementação da medida, bem como funcionários do referido centro médico. Também participaram a representação das vítimas e uma advogada da Secretaria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A delegação percorreu as áreas de Urgências, Unidade de Cuidados Intensivos de Adultos e a Unidade de Geriatria do Hospital, ocasião em que recebeu explicações por parte de funcionárias e funcionários públicos credenciados pelo Estado. O acesso a cada uma das áreas foi condicionado à aquiescência dos usuários e das equipes de saúde, com vistas a garantir o respeito a sua privacidade e o correto desempenho das equipes de assistência. Durante o percurso, a delegação fez as perguntas que considerou necessárias a respeito da implementação da garantia de não repetição ordenada.

2.2 Audiência

Em 25 de abril, foi realizada uma audiência privada de supervisão de cumprimento da Sentença do Caso Poblete Vilches e outros Vs. Chile. A audiência teve por objetivo foi receber informação atualizada e observações sobre o cumprimento de cinco medidas de reparação: (i) prestar atenção médica e psicológica às vítimas; (ii) implementar programas permanentes de educação em direitos humanos sobre o tratamento adequado aos idosos em matéria de saúde, destinados a estudantes de medicina, profissionais médicos e pessoal que constitui o sistema de saúde e seguridade social; (iii) “assegur[ar], por meio das medidas suficientes e necessárias, que o Hospital Sótero del Río disponha dos meios de infraestrutura indispensáveis para oferecer uma atenção adequada, oportuna e de qualidade a seus pacientes especialmente relacionados a situações de urgência de atenção de saúde, oferecendo proteção reforçada às pessoas idosas”; (iv) preparar uma publicação ou cartilha que exponha os direitos humanos dos idosos em questões de saúde; e (v) formular uma política geral para a proteção integral dos idosos.

3. Reunião do Caso Pavez Pavez Vs. Chile

No dia 27 de abril, foi realizada uma reunião de caráter privado com funcionários da Direção de Direitos Humanos da Chancelaria do Chile, do Ministério da Educação e da Subsecretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Direitos Humanos a respeito da implementação da garantia de não repetição ordenada na Sentença do Caso Pavez Pavez Vs. Chile, relativa à adequação normativa sobre a via recursiva, o procedimento e a competência judicial para a impugnação das decisões dos estabelecimentos educacionais públicos em torno da nomeação ou destituição de professoras ou professores de religião, em consequência da emissão ou revogação de um certificado de idoneidade.

B.1.ii COLÔMBIA



Em 9 e 13 de outubro, no âmbito do 162º Período Ordinário de Sessões realizado em Bogotá, Colômbia, foram realizadas cinco audiências privadas de supervisão de cumprimento de sentença. As três audiências de 9 de outubro foram realizadas pelo Presidente Ricardo C. Pérez Manrique, e as duas audiências de 13 de outubro ocorreram perante o Tribunal.⁹⁸

1. Caso Massacres de Ituango Vs. Colômbia

Na audiência de 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: (i) levar adiante as diligências necessárias para prover justiça no presente caso; (ii) realizar as ações necessárias para garantir as condições de segurança para que os ex-habitantes das aldeias de El Aro e La Granja que tenham sido deslocados possam retornar a El Aro ou La Granja, conforme seja o caso e se assim o desejarem; e (iii) fixar uma placa em algum local público apropriado em cada uma das aldeias de La Granja e el Aro, com o objetivo de que as novas gerações conheçam os fatos que deram origem a este caso.

2. Caso Vereda La Esperanza Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de duas medidas de reparação, relacionadas com: (i) continuar as investigações e processos judiciais cabíveis em curso, a fim de determinar os fatos e as responsabilidades respectivas; e (ii) proceder a uma busca rigorosa pelas vias pertinentes, na qual envide todos os esforços por determinar, com a maior brevidade, o paradeiro das doze vítimas cujo destino ainda se desconhece.

3. Caso Isaza Uribe e outros Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 9 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de quatro medidas de reparação, relativas a: (i) continuar as investigações e processos judiciais em curso para determinar os fatos e as responsabilidades respectivas; (ii) realizar uma busca rigorosa pelas vias pertinentes para determinar, com a maior brevidade, o paradeiro de Víctor Manuel Isaza Uribe; (iii) oferecer o tratamento psicológico ou psiquiátrico às vítimas que o solicitem; e (iv) fortalecer os mecanismos de proteção para sindicalistas, representantes e organizações sindicais.

⁹⁸ O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da realização dessas audiências, em conformidade com o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte. A Juíza Verónica Gómez não participou da audiência do Caso Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica Vs. Colômbia, já que se escusou de conhecer do caso nos termos do artigo 19.2 do Estatuto, o que foi aceito pelo Presidente.

4. Caso de Comunidades Afrodescendentes Deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia

Na audiência, realizada no dia 13 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de seis medidas de reparação, relacionadas a: (i) continuar eficazmente e com a maior diligência as investigações abertas, bem como iniciar as que sejam necessárias, com o objetivo de identificar, julgar e eventualmente punir todos os responsáveis pelos fatos deste caso e remover todos os obstáculos, de facto e de jure, que possam manter a impunidade; (ii) oferecer o tratamento médico adequado e prioritário de que as vítimas necessitam neste caso, no âmbito dos programas de reparação previstos na legislação interna; (iii) restituir o efetivo uso, gozo e posse dos territórios reconhecidos na legislação interna às comunidades afrodescendentes reunidas no Conselho Comunitário das Comunidades da Bacia do Rio Cacarica; (iv) garantir que as condições dos territórios que sejam restituídos às vítimas do presente caso, bem como do local que habitam atualmente, sejam adequadas à segurança e à vida digna tanto daqueles que já retornaram como daqueles que não o tenham feito; (v) pagar as indenizações a título de danos materiais e imateriais às vítimas de deslocamento forçado; e (vi) pagar as quantias fixadas na Sentença a título de danos materiais e imateriais causados ao senhor Marino López Mena e seus familiares.

5. Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia

Na audiência, realizada em 13 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre o cumprimento de sete medidas de reparação, relacionadas a: (i) promover e continuar as investigações para determinar, julgar e, caso seja pertinente, punir os demais responsáveis pelos atos de violência e tortura sofridos pela senhora Jineth Bedoya, em 25 de maio de 2000; (ii) promover e continuar as investigações para determinar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelas ameaças sofridas pela senhora Bedoya anterior e posteriormente aos fatos de 25 de maio de 2000, bem como os responsáveis pelo ataque recebido pela senhora Jineth Bedoya e sua mãe, Sra. Luz Nelly Lima, em 27 de maio de 1999; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que no curso dessas investigações e processos sejam garantidas a vida, a integridade pessoal e a segurança da senhora Jineth Bedoya e de sua mãe, senhora Luz Nelly Lima; (iv) garantir a divulgação do programa pós-mídia “Não é hora de calar”; (v) criar o “Centro Investigativo Não é Hora de Calar”, um centro de memória e dignificação de todas as mulheres vítimas de violência sexual no contexto do conflito armado e do jornalismo investigativo, com reconhecimento específico do trabalho das mulheres jornalistas; (vi) conceber imediatamente e implementar, no prazo de um ano, por meio do órgão estatal respectivo, um sistema de compilação de dados e cifras vinculados aos casos de violência contra jornalistas, bem como de violência de gênero contra mulheres jornalistas; e (vii) criar um fundo destinado a financiar programas destinados à prevenção, proteção e assistência a jornalistas vítimas de violência de gênero.

B.1.iii BRASIL

Audiências e reuniões sobre cumprimento de sentenças



Em 26 e 27 de outubro, uma delegação da Corte Interamericana realizou audiências privadas sobre supervisão de cumprimento de sentença na cidade de Brasília, Brasil. A delegação foi constituída pelo Presidente da

Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, pelo Vice-Presidente, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, e pela Juíza Nancy Hernández López, acompanhados pelo Secretário do Tribunal, Pablo Saavedra Alessandri, bem como pela Diretora e uma advogada da Unidade de Supervisão de Cumprimento de Sentenças da Secretaria.

1. Audiência do Caso Favela Nova Brasília

Na audiência, realizada em 26 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre oito das reparações ordenadas na Sentença, relativas a: (i) continuar a investigação dos fatos relacionados às mortes ocorridas na operação de 1994, identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis e iniciar ou reativar uma investigação eficaz a respeito das mortes ocorridas na operação de 1995; (ii) investigar os atos de violência sexual; (iii) oferecer tratamento psicológico e psiquiátrico às vítimas; (iv) publicar anualmente um relatório oficial com os dados relativos às mortes ocorridas durante operações policiais em todos os estados do país; (v) estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, em casos de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* pessoal policial apareça como possível acusado, desde a notícia criminis se confie a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, tais como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença ou pertençam o possível acusado ou acusados; (vi) adotar as medidas necessárias para que o Estado do Rio de Janeiro estabeleça metas e políticas de redução da letalidade e da violência policial; (vii) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para permitir que as vítimas de crimes ou seus familiares participem formal e efetivamente da investigação de crimes levada a cabo pela polícia ou pelo Ministério Público; e (viii) adotar as medidas necessárias para uniformizar a expressão “lesão corporal ou homicídio decorrente de intervenção policial” nos relatórios e investigações realizados pela polícia ou pelo Ministério Público em casos de mortes ou lesões provocadas pela ação policial. Na audiência foram ouvidas de forma direta três vítimas do caso e um familiar, que manifestaram seus pedidos quanto à implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite ao Tribunal solicitar informações de “outras fontes de informação” que não sejam as partes, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil apresentou um relatório oral, no âmbito de sua competência, sobre o cumprimento das referidas medidas de reparação.

2. Audiência do Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares

Na audiência, realizada em 27 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre sete das reparações ordenadas na Sentença, relativas a: (i) dar continuidade ao processo penal em tramitação para julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela explosão da fábrica de fogos; (ii) dar continuidade às ações civis de indenização por danos morais e materiais e aos processos trabalhistas ainda em tramitação, para concluí-los e, caso seja pertinente, promover a execução integral das sentenças; (iii) oferecer tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico às vítimas; (iv) fiscalizar sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício; (v) apresentar relatório sobre o andamento da tramitação legislativa do Projeto de Lei do Senado Federal do Brasil PLS 7.433/2017; (vi) conceber e executar um programa de desenvolvimento socioeconômico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadores e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e permitir a criação de outras alternativas econômicas; e (viii) apresentar um relatório sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. Na audiência, as vítimas e familiares das vítimas da explosão, integrantes do “Movimento 11 de Dezembro”, foram ouvidos diretamente sobre a implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença.

3. Audiência do Caso Herzog e outros

Na audiência, realizada em 27 de outubro, foram recebidas informações e observações sobre cinco reparações ordenadas na Sentença: (i) reiniciar a investigação e o processo penal cabível, pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975 para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e

morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime de lesa-humanidade desses fatos e as respectivas consequências jurídicas para o Direito Internacional; (ii) adotar as medidas mais idôneas conforme suas instituições, para que seja reconhecida, sem exceção, a imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais, em atenção à [...] Sentença e às normas internacionais na matéria; (iii) realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso em desagravo à memória de Vladimir Herzog; (iv) publicar a Sentença na íntegra no Diário Oficial; o resumo oficial da Sentença em jornal de ampla circulação nacional, e a Sentença na íntegra e seu resumo na página eletrônica do Exército Brasileiro; e (v) pagar as quantias fixadas a título de indenização por danos materiais e imateriais. Na audiência foi ouvida diretamente a vítima Vladimir Herzog, que manifestou seus pedidos relativamente à implementação das medidas de reparação ordenadas na Sentença. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite solicitar informações de “outras fontes de informação” que não sejam as partes, o Conselho Nacional de Justiça do Brasil apresentou um relatório oral, no âmbito de sua competência, sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa ao reconhecimento da imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais.

B.2. Audiência realizada de maneira presencial na sede do Tribunal

1. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala

Em 20 de março, no decorrer do 156º Período Ordinário de Sessões, a Corte realizou audiência pública sobre a supervisão da implementação das medidas provisórias adotadas. A audiência teve por objetivo receber informações e observações do Estado, da representação do beneficiário das medidas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre a implementação das medidas provisórias ordenadas pela Corte na resolução de 9 de setembro de 2022, mediante a qual solicitou ao Estado que “garantissem o direito de acesso à justiça das vítimas do Caso Gudiel Álvarez e outros, também conhecido como (“Diário Militar”); continuar a adotar todas as medidas adequadas para proteger efetivamente os direitos à vida e à integridade pessoal do Juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, titular do Tribunal B de Alto Risco B do Poder Judiciário da Guatemala, bem como de sua família, bem como as medidas necessárias para garantir a independência judicial do [referido] juiz [...]. Também se solicit[ou] ao Estado que adote as medidas necessárias para enfrentar o padrão de causas geradoras do aumento do risco do Juiz Gálvez Aguilar, em conformidade com o que se expõe na parte considerativa da [referida] Resolução”.

B.3. Audiências realizadas de maneira virtual

1. Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri Vs. Peru

A audiência privada, realizada em 31 de janeiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz Humberto Antonio Sierra Porto. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento da medida de reparação relativa ao recebimento de uma bolsa de estudos até o nível universitário em favor de Nora Emely Gómez Peralta.

2. Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru

A audiência privada, realizada no dia 31 de janeiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz (POR FAVOR, CONFIRMAR TRADUCCIÓN) Humberto Antonio Sierra Porto, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relacionadas a: oferecer tratamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico a Azul Rojas Marín e pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de indenização por dano patrimonial e imaterial, bem como o reembolso de custas e gastos.

3. Caso “Cinco Pensionistas” Vs. Peru

A audiência privada, realizada no dia 31 de janeiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, e teve por objetivo receber informações e observações

sobre o cumprimento do disposto nos pontos resolutivos quinto e segundo das resoluções de supervisão de 20 de outubro de 2016 e 25 de novembro de 2021, respectivamente, no sentido de comprovar o reconhecimento das pensões em favor de Guillermo Álvarez Hernández e das viúvas das vítimas falecidas “nas mesmas condições dispostas nas sentenças proferidas pela Sala de Direito Constitucional e Social da Suprema Corte de Justiça do Peru, em 1994, e pelo Tribunal Constitucional Peruano entre 1998 e 2000”, bem como o reembolso “dos respectivos valores”.

4. Caso López Lone e outros Vs. Honduras

A audiência privada, realizada em 1º de fevereiro, no decorrer do 155º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pela Juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo dialogar sobre o único componente da medida de restituição ordenada no ponto resolutivo décimo sexto da Sentença que se encontra sob supervisão, relativo aos pagamentos ao Instituto Nacional de Aposentadorias e Pensões das cotas correspondentes a duas vítimas.

5. Caso López Lone e outros Vs. Honduras

No dia 1º de março, a juíza Patricia Pérez Goldberg realizou outra audiência de supervisão neste caso, a fim de acompanhar e receber informações do Estado sobre os resultados das ações e consultas internas que informou que realizaria, conforme se expôs na audiência de 1º de fevereiro de 2023.

6. Caso García e familiares Vs. Guatemala

No dia 13 de março, no decorrer do 156º Período Ordinário de Sessões, foi realizada uma audiência pública de supervisão de cumprimento de sentença. Em aplicação do artigo 6, parágrafo 2, do Regulamento do Tribunal, a referida audiência foi realizada perante uma comissão de juízas e juizes, constituída pelo Vice-Presidente da Corte, Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, pela Juíza Nancy Hernández López, pela Juíza Verónica Gómez e pelo juiz Rodrigo Mudrovitsch. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação pendentes de cumprimento neste caso, relacionadas a: continuar e concluir as investigações e processos necessários e, caso seja pertinente caso, punir os responsáveis pelo desaparecimento forçado de Edgar Fernando García; realizar uma busca séria, na qual se evidem todos os esforços para determinar o paradeiro de Edgar Fernando García; publicar a Sentença; realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos deste caso; promover a iniciativa denominada “Memorial para a Concórdia”, mediante a qual se promova a construção de espaços memorialístico-culturais nos quais seja dignificada a memória das vítimas das violações de direitos humanos do conflito armado interno; incluir o nome do senhor Edgar Fernando García na placa que seja colocada no parque ou praça que se construa em cumprimento ao ordenado no ponto resolutivo sétimo da Sentença do Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala; entregar dez “bolsas de estudo” para que sejam destinadas pelos familiares de Edgar Fernando García aos filhos ou netos de pessoas vítimas de desaparecimento forçado; e promover a aprovação do projeto de lei para a criação da Comissão Nacional de Busca de Pessoas Vítimas de Desaparecimento Forçado e outras formas de desaparecimento.

7. Caso Radilla Pacheco Vs. México

A audiência privada, realizada em 13 de março, no decorrer do 156º Período Ordinário de Sessões, teve como objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relacionadas a: conduzir de forma eficaz, com a devida diligência e em prazo razoável, a investigação e, caso seja pertinente, os processos penais que tramitem em relação à detenção e posterior desaparecimento forçado do senhor Rosendo Radilla Pacheco, para determinar as responsabilidades penais respectivas e aplicar eficazmente as sanções e consequências previstas na lei; continuar a busca efetiva e localizar de imediato o senhor Radilla Pacheco ou, caso seja pertinente, seus restos mortais, e oferecer atenção psicológica e/ou psiquiátrica gratuita

e de forma imediata, adequada e efetiva, por meio de suas instituições públicas de saúde especializadas, às vítimas declaradas na Sentença que o solicitem. Além disso, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento da Corte, que permite ao Tribunal solicitar informações de “outras fontes de informação” que não sejam as partes, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do México apresentou um relatório oral, no âmbito de suas competências, sobre o cumprimento das referidas medidas de reparação.

8. Caso Heliodoro Portugal Vs. Panamá

A audiência privada, realizada em 24 de agosto, no decorrer do 160º Período Ordinário de Sessões, foi conduzida pelo Presidente da Corte, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, por delegação da Corte. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: investigar os fatos que geraram as violações declaradas na Sentença, identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis; bem como oferecer tratamento médico e psicológico às vítimas, especialmente no que diz respeito a Pátria Portugal em suas condições de privação de liberdade.

9. Caso Alvarado Espinoza e outros Vs. México

A audiência privada, realizada em 6 de setembro, foi conduzida pela Juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo foi receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: realizar uma busca rigorosa, sistemática e com recursos humanos, técnicos e econômicos adequados, na qual sejam envidados todos os esforços por determinar o paradeiro de Nitza Paola Alvarado Espinoza, Rocío Irene Alvarado Reyes e José Ángel Alvarado Herrera; continuar e realizar as investigações que sejam necessárias para identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelo desaparecimento forçado de Nitza Paola Alvarado Espinoza, Rocío Irene Alvarado Reyes e José Ángel Alvarado Herrera; incluir os familiares que o solicitem em programas ou benefícios com a intenção de contribuir para a reparação de seu projeto de vida; criar um registro único e atualizado de pessoas desaparecidas; continuar a formação em direitos humanos destinada às Forças Armadas e à Polícia, incorporando as normas sobre as salvaguardas em matéria de segurança cidadã; adotar as medidas suficientes e necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das vítimas do caso; e oferecer garantias de retorno ou realocização às vítimas deslocadas que o solicitem; e disponibilizar tratamento psicológico e/ou psiquiátrico às vítimas.

10. Caso Fernández Ortega Vs. México

A audiência privada, realizada no dia 7 de setembro, foi conduzida pela juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: facilitar os recursos necessários para que a comunidade indígena mep'aa de Barranca Tecoani estabeleça um centro comunitário da mulher, no qual sejam desenvolvidas atividades educativas em direitos humanos e direitos da mulher; e adotar medidas para que as meninas da comunidade de Barranca Tecoani que realizam estudos secundários na cidade de Ayutla de los Libres disponham de facilidades de alojamento e alimentação adequados, para que possam continuar recebendo educação nas instituições que frequentam.

11. Caso Rosendo Cantú Vs. México

A audiência privada, realizada no dia 7 de setembro, foi conduzida pela juíza Patricia Pérez Goldberg, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa a continuar oferecendo tratamento a mulheres vítimas de violência sexual por meio do centro de saúde de Caxitepec, o qual deverá ser fortalecido por meio da disponibilização de recursos materiais e pessoais.

12. Casos Comunidades Indígenas Yakyé Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 11 de maio, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez

Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch. A audiência teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a: entregar aos membros das Comunidades Yakye Axa e Xákmok Kásek seu território tradicional, bem como construir a estrada de acesso às terras alternativas da Comunidade Yakye Axa; fornecer-lhes os bens e serviços básicos necessários à subsistência dos seus membros; preservar as terras da Comunidade Xákmok Kásek para que não sejam degradadas pelas “ações do próprio Estado ou de terceiros particulares”; estabelecer em “25 de fevereiro” um posto de saúde permanente e um sistema de comunicação, e transferi-los para a sede definitiva da Comunidade Xákmok Kásek, “uma vez que tenha recuperado seu território tradicional”.

13. Conjunta para os casos das Comunidades Indígenas Yakye Axa e Xákmok Kásek Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 26 de julho, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo acompanhar e receber informação atualizada do Estado sobre os avanços registrados posteriormente à audiência de 11 de maio de 2023.

14. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 11 de maio, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo receber informações e observações sobre o cumprimento das medidas de reparação relativas a entregar física e formalmente aos membros da Comunidade Sawhoyamaxa seu território tradicional e o fornecer-lhes os bens e serviços básicos necessários a sua subsistência enquanto estejam sem terras.

15. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai

A audiência privada, realizada em 26 de julho, foi conduzida pelo Presidente do Tribunal, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, e pelo Juiz Rodrigo Mudrovitsch, e teve por objetivo acompanhar e receber informações do Estado sobre os avanços registrados e o planejamento desenvolvido após a audiência de 11 de maio de 2023.

C. Resoluções de processos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença emitidas em 2023

Em 2023, a Corte ou seu Presidente emitiram um total 68 resoluções em casos que se encontram em etapa fase de supervisão de cumprimento de sentença. As 61 resoluções de supervisão de cumprimento de sentença aprovadas pela Corte para supervisionar a implementação de todas as reparações ou várias delas ordenadas na Sentença de cada caso, estão disponíveis [aqui](#). A resolução que supervisiona a implementação das medidas provisórias ordenadas em 14 casos na Guatemala e as três que se pronunciam sobre os pedidos de medidas provisórias estão disponíveis [aqui](#). As duas relativas ao cumprimento de reembolsos ao Fundo de Assistência Jurídica a Vítimas estão disponíveis [aqui](#) e a relativa ao pedido de medidas urgentes por parte da Presidência do Tribunal está disponível [aqui](#).

Essas resoluções são relacionadas a seguir, levando em consideração a ordem cronológica de emissão e agrupando-as em categorias segundo seu conteúdo e finalidade.

C.1. Resoluções de supervisão de cumprimento de sentença

LISTADO DO CASOS

1. Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio de Justiça) Vs. Colômbia. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
2. Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
3. Caso Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra) Vs. Argentina. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
4. Caso García e familiares Vs. Guatemala. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
5. Caso Gorigoitia Vs. Argentina. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
6. Caso Grijalva Bueno Vs. Equador. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
7. Caso Cuya Lavy e outros Vs. Peru. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
8. Caso Bedoya Lima e outra Vs. Colômbia. Resolução de 7 de fevereiro de 2023.
9. Caso Barbosa de Souza e outros Vs. Brasil. Resolução de 21 de março de 2023.
10. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile. Resolução de 21 de março de 2023.
11. Caso Norín Catrimán e outros (Líderes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche) Vs. Chile. Resolução de 21 de março de 2023.
12. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Resolução de 21 de março de 2023.
13. Caso Gutiérrez e família Vs. Argentina. Resolução de 21 de março de 2023.
14. Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênese) Vs. Colômbia. Resolução de 21 de março de 2023.
15. Caso Tibi Vs. Equador. Resolução de 21 de março de 2023.
16. Caso Fontevecchia e D'Amico Vs. Argentina. Resolução de 19 de abril de 2023.
17. Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
18. Caso Maldonado Vargas e outros Vs. Chile. Resolução de 19 de abril de 2023.
19. Caso Trueba Arciniega e outros Vs. México. Resolução de 19 de abril de 2023.
20. Caso Maidanik e outros Vs. Uruguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
21. Caso Pavez Madani Vs. Chile. Resolução de 19 de abril de 2023.
22. Caso Ríos Ávalos e outro Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.

LISTADO DO CASOS

23. Caso Noguera e outra Vs. Paraguai. Resolução de 19 de abril de 2023.
24. Caso Hernández Vs. Argentina. Resolução de 24 de maio de 2023.
25. Caso Garzón Guzmán e outros Vs. Equador. Resolução de 26 de junho de 2023.
26. Caso Digna Ochoa e familiares Vs. México. Resolução de 26 de junho de 2023.
27. Caso Professores de Chañaral e outras municipalidades Vs. Chile. Resolução de 26 de junho de 2023.
28. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica. Resolução de 26 de junho de 2023.
29. Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil. Resolução de 26 de junho de 2023.
30. Caso Alvarado Espinoza e outros Vs. México. Resolução de 26 de junho de 2023.
31. Caso Manuela e outros Vs. El Salvador. Resolução de 26 de junho de 2023.
32. Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
33. Caso das Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis) Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
34. Caso Carvajal Chamon e outros Vs. Colômbia. Resolução de 30 de agosto de 2023.
35. Caso Escaleras Mejía e outros Vs. Honduras. Resolução de 30 de agosto de 2023.
36. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador. Resolução de 30 de agosto de 2023.
37. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Resolução de 30 de agosto de 2023.
38. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile. Resolução de 1º de setembro de 2023.
39. Caso López e outros Vs. Argentina. Resolução de 4 de setembro de 2023.
40. Caso Omeara Carrascal e outros Vs. Colômbia. Resolução de 25 de setembro 2023.
41. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Resolução de 25 de setembro 2023.
42. Caso Fornerón e filha Vs. Argentina. Resolução de 18 de outubro de 2023.
43. Caso Argüelles e outros Vs. Argentina. Resolução de 18 de outubro de 2023.
44. Caso Associação Nacional de Demitidos e Aposentados da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT) Vs. Peru. Resolução de 18 de outubro de 2023.
45. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Resolução de 18 de outubro de 2023.
46. Caso Flor Freire Vs. Equador. Resolução de 18 de outubro de 2023.

LISTADO DO CASOS

47. Caso Palacio Urrutia e outros Vs. Equador. Resolução de 21 de novembro de 2023.
48. Caso Rosadio Villavicencio Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
49. Caso Torres Millacura e outros Vs. Argentina. Resolução de 21 de novembro de 2023.
50. Caso da “Panel Blanca” (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
51. Caso Muelle Flores Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
52. Caso Chinchilla Sandoval e outros Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
53. Caso Integrantes e Militantes da União Patriótica Vs. Colômbia. Resolução de 21 de novembro de 2023.
54. Caso Ex-Trabalhadores do Organismo Judicial Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
55. Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica. Resolução de 21 de novembro de 2023.
56. Caso “19 Comerciantes” Vs. Colômbia. Resolução de 21 de novembro de 2023.
57. Caso do Massacre da Aldeia Los Josefinos Vs. Guatemala. Resolução de 21 de novembro de 2023.
58. Caso Muelle Flores Vs. Peru. Resolução de 21 de novembro de 2023.
59. Caso Chocrón Chocrón Vs. Venezuela. Resolução de 21 de novembro de 2023.
60. Caso Irmãos Landaeta Mejías e outros, Caso López Soto e outros e Caso Díaz Loreto e outros Vs. Venezuela. Resolução de 28 de novembro de 2023.

RESOLUÇÃO DA CORTE IDH QUE SUPERVISIONA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

1. Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos Vs. Guatemala. Resolução de 20 de outubro de 2023.

RESOLUÇÕES DA CORTE IDH SOBRE SOLICITAÇÕES DE MEDIDAS PROVISÓRIAS E SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO

1. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala. Resolução de 24 de março de 2023.
2. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala. Resolução de 4 de setembro de 2023.
3. Caso do Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala. Resolução de 29 de novembro de 2023.
4. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução de 19 de dezembro de 2023.

**CUMPRIMENTO DO REEMBOLSO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA A VÍTIMAS
[RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE SOBRE CUMPRIMENTOS DE REEMBOLSO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA A VÍTIMAS]**

1. Caso Tzompaxtle Tecpile e outros Vs. México. Resolução do Presidente de 13 de dezembro de 2023
2. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Resolução do Presidente de 13 de dezembro de 2023.

**ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES
[RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS URGENTES NOS CASOS EM ETAPA DE
SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO NOS QUAIS FOI APRESENTADO PEDIDO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS]**

1. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru. Resolução do Presidente de 5 de dezembro de 2023.

D. Pedidos de medidas provisórias apresentados em casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença e supervisão da implementação de medidas provisórias dispostas

Em 2023, a Corte se pronunciou sobre **quatro solicitações** de medidas provisórias apresentadas por vítimas ou representantes de vítimas de **cinco casos** que se encontram em etapa de supervisão de cumprimento de sentença, relacionadas ao cumprimento de determinadas medidas de reparação. Abaixo as solicitações apresentadas.

1. Caso Molina Theissen Vs. Guatemala
2. Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile
3. Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala
4. Caso Barrios Altos e Caso La Cantuta Vs. Peru

A Corte considerou, como regra geral, que a avaliação de informação relativa ao cumprimento de medidas de reparação ordenadas na Sentença deve ser feita no âmbito da supervisão de cumprimento de sentença. No entanto, de forma excepcional, caso a solicitação guarde relação com o objeto do caso, o Tribunal analisou se diante desse tipo de solicitação se configuram os requisitos de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável necessários para a adoção de medidas provisórias.

No **Caso Molina Theissen Vs. Guatemala** a Corte emitiu uma resolução, em 24 de março de 2023, mediante a qual ordenou ao Estado, como medida provisória, não inovar, para evitar um dano irreparável ao direito de acesso das vítimas à justiça, abster-se de inovar sobre a situação cautelar das pessoas condenadas penalmente em primeira instância, até que este Tribunal pudesse se pronunciar sobre o pedido de medidas provisórias. Posteriormente, foram adotadas decisões judiciais na Guatemala que concederam a medida substitutiva de

prisão domiciliar sem supervisão e sem restrição de circulação nos departamentos de Guatemala e Alta Verapaz aos condenados em primeira instância. Mediante resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte decidiu, “[e]m invocação dos artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir em [seu] Relatório Anual [...] de 2023 o descumprimento por parte da Guatemala da medida de não inovar emitida por esta Corte no âmbito desse processo de supervisão de cumprimento de sentença”.

No **Caso Vera Rojas e outros Vs. Chile**, a Corte emitiu resolução, em 1º de setembro de 2023, mediante a qual decidiu proceder a uma “supervisão reforçada” da reparação relativa a assinar um ato jurídico que comprometa o Estado a garantir a validade do tratamento médico de Martina Vera Rojas, nas condições em que se encontra atualmente, bem como os tratamentos que pudesse necessitar no futuro, por motivo de sua doença, em caso de falecimento de seus pais, ou porque se vejam impossibilitados de pagar o plano de saúde da Isapre (instituição de previdência privada de saúde), ou pagar a franquia que corresponde à Cobertura Adicional para Doenças Catastróficas (CAEC), por motivos de doença, velhice ou condições salariais. O Tribunal levou em conta a delicada situação de saúde de Martina, que sofre de uma patologia mitocondrial e neurodegenerativa, e a necessidade de que ela possa manter seu tratamento médico em regime de internamento domiciliar, bem como que sua mãe e seu pai se encontravam impossibilitados de continuar pagando o plano de saúde que mantinha na Isapre. Do mesmo modo, considerou as ações específicas e a vontade manifestada pelo Estado de assegurar a vigência do tratamento médico de Martina a partir do momento em que cesse a cobertura de seu plano de saúde com a Isapre. Essa supervisão reforçada tem por objetivo fazer um acompanhamento constante do cumprimento da referida medida de reparação, de forma diferenciada com respeito às outras duas reparações pendentes de cumprimento neste caso.

No Caso **Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala**, a Corte emitiu resolução, em 29 de novembro de 2023, mediante a qual ordenou ao Estado, como medida provisória de não inovar, que, “com o objetivo de evitar um dano irreparável às vítimas, se abstenha de executar a ordem do Primeiro Tribunal de Sentença Penal, Narcoatividade e Crimes contra o Meio Ambiente com competência para conhecer de Processos de Maior Risco, Grupo ‘E’, da Guatemala [proferida na sentença absolutória de primeira instância pelos crimes de assassinato e contra os deveres de humanidade], sobre ‘a destruição da prova material’, até que este Tribunal internacional possa decidir sobre o pedido de medidas provisórias”. Do mesmo modo, a Corte concedeu um prazo ao Estado para que apresente suas observações sobre o pedido de medidas provisórias apresentado pelas representantes das vítimas, para que posteriormente a Corte se pronuncie sobre o mérito da solicitação.

Nos Casos **Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru**, em 5 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte emitiu resolução de adoção de medidas urgentes de não inovar, mediante a qual solicitou ao Estado que “se abstenha de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru, de 4 de dezembro de 2023, em que se ordenou a ‘imediate liberdade’ de Alberto Fujimori Fujimori, até que a Corte Interamericana de Direitos Humanos disponha de todos os elementos necessários para analisar se tal decisão cumpre as condições estabelecidas na resolução da Corte, de 7 de abril de 2022”. Na referida resolução de 7 de abril de 2022, ordenou-se ao Estado do Peru:

[...] abster-se de implementar a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Peru, em 17 de março de 2022, que restabelece os efeitos ao indulto ‘por razões humanitárias’ concedido a Alberto Fujimori Fujimori em 24 de dezembro de 2017, devido a que não cumpriu as condições determinadas na resolução de cumprimento de sentenças de 30 de maio de 2018 [...].

Mediante resolução de 19 de dezembro de 2023, a Corte Interamericana determinou que “a execução da decisão do Tribunal Constitucional, de 17 de março de 2022, com base na postura do referido tribunal mantida nos despachos de 21 de novembro e 4 de dezembro de 2023, e a conseqüente libertação de Alberto Fujimori Fujimori, em 6 de dezembro de 2023, constituíram um descumprimento das resoluções de cumprimento desta Corte, de 30 de maio de 2018 e 7 de abril de 2022, e à resolução que de adoção de medidas de não inovar proferida pela Presidência deste Tribunal em 5 de dezembro de 2023.” Esse desacato e descumprimento se configuraram devido a que o Estado executou a decisão emitida pelo Tribunal Constitucional do Peru, em

17 de março de 2022, que restabeleceu os efeitos do indulto “por razões humanitárias” concedido a Alberto Fujimori, em 24 de dezembro de 2017, pelo Presidente da República, apesar de a Corte ter disposto que devia “abster-se de implementá-lo”, uma vez que não observou as normas de Direito Internacional que deviam ter sido levadas em conta na realização de um controle jurisdicional desse indulto.

Além disso, na referida resolução de 19 de dezembro de 2023, o Tribunal dispôs:

3. Invocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir no Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativo ao ano de 2023 o descumprimento por parte do Estado do Peru da resolução de medidas urgentes de não inovar emitida pelo Presidente da Corte Interamericana, em 5 de dezembro de 2023, e da resolução da Corte Interamericana de 7 de abril de 2022 [...].

A Corte também decidiu realizar uma “supervisão reforçada” da obrigação de investigar, julgar e punir as graves violações dos direitos humanos dos casos Barrios Altos e La Cantuta, especialmente em relação ao indulto “por razões humanitárias” concedido a Alberto Fujimori, e fixou prazo para que o Estado apresente um relatório.

Em 20 de outubro de 2023, a Corte emitiu resolução no **Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal, no Caso Molina Theissen e outros 12 casos guatemaltecos Vs. Guatemala**, mediante a qual supervisionou a implementação das medidas provisórias ordenadas nesses **14 casos** na resolução de 12 de março de 2019, bem como se pronunciou sobre solicitações formuladas pelas representantes das vítimas. A Corte resolveu “[r]econhecer que o Estado procedeu ao arquivamento do projeto de lei 5.377 que pretendia conceder anistia a todas as graves violações cometidas durante o conflito armado interno, o que lhe foi solicitado na [referida] Resolução de Medidas Provisórias”, de 2019. Do mesmo modo, a Corte decidiu “[s]olicitar ao Estado da Guatemala que, por meio de seus três poderes, tome as medidas necessárias para que não se adotem, se deixem sem efeito ou não se conceda vigência a iniciativas de lei, tais como as 5.920 e 6.099, que concedem anistia a graves violações cometidas durante o conflito armado interno, e que dispõem a persecução penal dos operadores de justiça que continuem avançando na investigação e julgamento dos 14 casos que têm Sentença da Corte ou que pretendam realizar um controle de convencionalidade”.

E. Arquivamento de casos por cumprimento das sentenças

Em 2023, a Corte determinou o arquivamento de oito casos (dois da Argentina, um do Brasil, dois da Costa Rica, dois do Equador e um do Paraguai) em virtude do cumprimento das reparações ordenadas nas sentenças. Atualmente, não há casos da Costa Rica em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Cumpre salientar que 2023 é o ano em que a Corte arquivou o maior número de casos por cumprimento de sentenças.

1. Caso Ríos Ávalos e outro Vs. Paraguai

Em 19 de abril, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Paraguai cumpriu a execução de todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 19 de agosto de 2021, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e o resumo oficial indicados no parágrafo 190;
- ii. regularizar o regime de aposentadoria de ambas as vítimas;
- iii. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos a quantia fixada na Sentença a título de indenização restitutiva pela impossibilidade de reindegrá-lo em seu cargo;

- iv. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos e à viúva e herdeiros de Carlos Fernández Gadea, falecido antes da emissão da decisão, as quantias fixadas na Sentença a título de indenizações por danos material e dano imaterial, e
- v. pagar a Bonifacio Ríos Ávalos e à viúva e aos herdeiros da vítima falecida as quantias fixadas na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 19 de abril de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

2. Caso Hernández Vs. Argentina

Em 24 de maio, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Argentina cumpriu a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 22 de novembro de 2019, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial;
- ii. elaborar e implementar um programa de capacitação para os funcionários e servidores públicos dos centros penitenciários da Província de Buenos Aires, mediante o qual pessoal médico especializado no tratamento da tuberculose os capacite em determinados temas indicados na Sentença relacionados a essa enfermidade;
- iii. melhorar as condições do Sistema Penitenciário da Província de Buenos Aires, especialmente no que diz respeito à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento oportuno e adequado da tuberculose e doenças de natureza semelhante na população carcerária;
- iv. pagar as indenizações a título de dano material e imaterial fixadas na Sentença em favor das vítimas; e
- v. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de gastos e custas.

A resolução de 24 de maio de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

3. Caso Moya Chacón e outro Vs. Costa Rica

Em 26 de junho, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Costa Rica cumpriu a execução de todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 23 de maio de 2022, relativas a:

- i. deixar sem efeito a atribuição de responsabilidade civil contra Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves, imposta pela decisão do Tribunal Penal, de 10 de janeiro de 2007, confirmada pela Sala Terceira da Corte Suprema de Justiça em 20 de dezembro do mesmo ano;
- ii. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial indicadas no parágrafo 106;
- iii. pagar a ambas as vítimas a quantia fixada na Sentença a título de indenização de dano imaterial; e
- iv. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 26 de junho de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

4. Caso Cortez Espinoza Vs. Equador

Em 30 de agosto, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Equador cumpriu a execução das reparações ordenadas na Sentença de 31 de agosto de 2016, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença e seu resumo oficial, indicadas no parágrafo 169 do mesmo;
- ii. pagar a quantia fixada no parágrafo 184 da Sentença, em favor da vítima, para atenção psicológica e/ou psiquiátrica;
- iii. pagar as quantias fixadas nos parágrafos 182 e 184 da Sentença em favor da vítima como indenização pelos danos material e imaterial; e
- iv. pagar a quantia fixada no parágrafo 187 da Sentença a título de reembolso de custas e gastos em favor dos representantes da vítima.

A resolução de 30 de agosto de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

5. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil

Em 25 de setembro, a Corte resolução mediante a qual lembrou que, em 2021, havia declarado que o Brasil descumpriu a obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pelos fatos deste caso, e expôs os motivos pelos quais concluía a fiscalização de cumprimento dessa medida. Do mesmo modo, nessa resolução de 2023, a Corte decidiu arquivar o caso, porquanto o Brasil cumpriu a execução das demais reparações ordenadas na Sentença de 4 de julho de 2006, relativas a:

- i. proceder às publicações da Sentença indicadas no parágrafo 249;
- ii. desenvolver um programa de formação e formação para o pessoal médico, psiquiátrico, psicológico, de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas à atenção de saúde mental, em particular, sobre os princípios que devem reger o tratamento das pessoas que sofrem de deficiência intelectual;
- iii. pagar às vítimas as quantias fixadas na Sentença a título de indenização do dano material e do dano imaterial; e
- iv. pagar à Sra. Albertina Viana Lopes, mãe de Damião Ximenes Lopes, a quantia fixada no parágrafo 253 da Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 25 de setembro de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

6. Caso Argüelles e outros Vs. Argentina

Em 18 de outubro, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Argentina executou as reparações ordenadas na Sentença de 20 de novembro de 2014, relativas a:

- i. proceder à publicação do resumo oficial da Sentença indicada no parágrafo 254;
- ii. pagar as indenizações a título de dano imaterial fixadas na Sentença em favor das vítimas; e
- iii. pagar aos representantes das vítimas a quantia fixada Sentença a título de reembolso de gastos e custas.

A resolução de 18 de outubro de 2023, que determina o arquivamento do caso, pode ser consultada [aqui](#).

7. Caso Flor Freire Vs. Equador

Em 18 de outubro, a Corte emitiu resolução mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que o Equador executou as reparações ordenadas na Sentença de 31 de agosto de 2016, relativas a:

- i. conceder ao senhor Flor Freire a classificação que corresponda à de seus companheiros de promoção no momento do cumprimento desta medida e colocá-lo na situação de militar reformado ou em serviço fora da ativa, que tivesse se reformado voluntariamente, bem como conceder-lhe todos os subsídios ou benefícios sociais que correspondam a essa classificação;
- ii. reconhecer o direito do senhor Flor Freire e pagar os ônus previdenciários correspondentes (para efeitos de futura aposentadoria e inatividade) a que teria direito se tivesse se separado voluntariamente da instituição no momento da realização desse pagamento pelo Estado, levando em conta a classificação em que se encontrem seus companheiros de promoção no momento do referido pagamento;
- iii. garantir que nenhum ato ou decisão administrativa adotada no processo disciplinar, declarado violatório dos direitos reconhecidos na Convenção Americana, produza efeito legal algum nos direitos sociais e/ou previdenciários que caberiam ao senhor Flor Freire, caso houvesse se reformado voluntariamente das Forças Armadas equatorianas;
- iv. publicar a sentença e seu resumo oficial, indicados no parágrafo 231;
- v. realizar programas de formação contínua e permanente dos membros das Forças Armadas e dos agentes encarregados dos processos disciplinares militares sobre a proibição da discriminação com base na orientação sexual, a fim de garantir que a orientação sexual, real ou percebida, não constitui de forma alguma uma razão para justificar o tratamento discriminatório, e
- vi. pagar as quantias fixadas na Sentença em favor da vítima a título de indenização por danos materiais e imateriais.

A resolução de 18 de outubro de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

8. Caso Guevara Díaz Vs. Costa Rica

Em 21 de novembro, a Corte emitiu resolução, mediante a qual decidiu arquivar o caso, uma vez que a Costa Rica executou todas as medidas de reparação ordenadas na Sentença de 22 de junho de 2022, relativas a:

- i. nomear Luis Fernando Guevara Díaz para um cargo de hierarquia igual ou superior àquele para o qual prestou concurso ou para outro cargo que se ajuste às suas aptidões e necessidades ou, caso a vítima decida não ser nomeada para nenhum cargo, pagar-lhe a quantia fixada na Sentença a título de indenização reparatória;
- ii. proceder às publicações e divulgação da Sentença e seu resumo oficial ordenado no parágrafo 92;
- iii. criar e implementar, por um período de três anos, um plano de capacitação para funcionários do Ministério da Fazenda sobre igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência;
- iv. pagar à vítima as quantias fixadas na Sentença a título de indenização e danos do dano material e do dano imaterial;
- v. pagar ao representante da vítima a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de reembolso de custas e gastos.

A resolução de 21 de novembro de 2023 pode ser consultada [aqui](#).

F. | Cumprimentos de garantias de não repetição

Em 2023, a Corte avaliou o cumprimento (total ou parcial) de diversas medidas de reparação que constituem garantias de não repetição, que considera oportuno destacar para divulgar esses avanços e boas práticas dos Estados. Pelo tipo de mudança estrutural que a execução dessas medidas implica, elas beneficiam tanto as vítimas dos casos como o restante da sociedade. Seu cumprimento exige ações que envolvam reformas normativas, mudanças jurisprudenciais, concepção e execução de políticas públicas, mudanças nas práticas administrativas ou outras de particular complexidade.

Em 2023, a Corte declarou o cumprimento (total ou parcial) dos Estados da Argentina, Brasil, Costa Rica, Equador e Paraguai.

a. **Argentina: capacitação em direitos humanos para a Polícia Federal Argentina, a Polícia da Província de Buenos Aires e a Polícia Judiciária da referida Província**

Na Sentença do Caso Gutiérrez e família, emitida em 25 de novembro de 2013, a Corte constatou que a Argentina era responsável pela violação, entre outros, do direito à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, pela participação de agentes estatais na execução do Subcomissário Jorge Omar Gutiérrez, bem como na obstrução da investigação. Em virtude do exposto, como garantia de não repetição, foi ordenada a integração aos currículos de formação ou planos de estudos da Polícia Federal Argentina e da Polícia da Província de Buenos Aires, bem como da Polícia Judiciária da referida Província, cursos de capacitação sobre as obrigações de respeitar e garantir os direitos humanos, especialmente o direito à vida, e sobre a obrigação de investigar com a devida diligência e a tutela judicial efetiva, bem como o controle da convencionalidade, referindo-se a este caso e a sua Sentença.

Na resolução de 21 de março de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial da referida garantia de não repetição, já que constatou que o Estado incorporou ao plano de estudos da Polícia da Província de Buenos Aires o estudo de temas específicos dispostos na Sentença. O Tribunal determinou que estava pendente que o Estado: (i) preste determinados esclarecimentos solicitados na referida resolução quanto aos conteúdos da formação da Polícia Federal, relativos à inclusão do estudo da brochura que foi elaborada sobre o presente caso e da Sentença, nos planos de formação dessa polícia; e que (ii) envie a informação a respeito do cumprimento dessa reparação no que se refere à Polícia Judiciária da Província de Buenos Aires.

b. **Argentina: regulamentar os traslados de pessoas condenadas privadas de liberdade**

Na Sentença do Caso López e outros, emitida em 25 de novembro de 2019, a Corte declarou que, ao trasladar os senhores Néstor López, Hugo Blanco, Miguel González e José Muñoz para penitenciárias distantes da província de Neuquén, sem avaliação prévia ou posterior dos efeitos sobre sua vida privada e circunstâncias familiares, o Estado descumpriu a obrigação de realizar ações para proteger as pessoas contra ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada e familiar, bem como a obrigação de promover o respeito efetivo pela vida familiar. A esse respeito, a Corte também analisou a incompatibilidade, com a Convenção Americana, do artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal nº 24.660 da Argentina, que foi a norma jurídica interna aplicada às vítimas deste caso para seus traslados entre prisões no âmbito federal. A esse respeito, a Corte concluiu que essa norma não é compatível com o critério de legalidade previsto no artigo 30 da Convenção Americana. Em virtude do exposto, como garantia de não repetição, se ordenou a adoção das medidas necessárias para garantir a todas as pessoas privadas de liberdade (condenadas ou não), "o máximo contato possível com sua família, seus representantes e o mundo exterior", na medida do possível. Isso implica, entre outros, o dever de evitar separações injustificadas entre a pessoa privada de liberdade e sua família, as quais poderiam se apresentar, como no presente caso, nos traslados das pessoas privadas de liberdade para centros penitenciários muito distantes de seus familiares.

Na resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte supervisionou essa garantia de não repetição e declarou seu cumprimento parcial. A Corte reconheceu como importante avanço no cumprimento que o Estado tenha aprovado uma medida administrativa (“Protocolo de Transferência de Pessoas Privadas de Liberdade no Âmbito do Serviço Penitenciário Federal”) que regulamenta as transferências de pessoas privadas de liberdade entre centros penitenciários da área federal, em conformidade com a Convenção Americana e as normas desenvolvidas na Sentença. No entanto, o Tribunal destacou que esse protocolo não constitui uma norma jurídica e o artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal permanece em vigor nos mesmos termos que quando a Corte avaliou na Sentença deste caso sua incompatibilidade com a Convenção Americana. A esse respeito, a Corte solicitou à Argentina que, em seu próximo relatório, informe se existe alguma iniciativa legislativa que pretenda a reforma ou regulamentação do referido artigo 72 da Lei Nacional de Execução Penal, em termos acordes com a Convenção e a Sentença.

c. Brasil: capacitação de pessoal vinculado à atenção de pessoas com deficiências intelectuais sobre os direitos e princípios que devem reger seu tratamento

Na Sentença do Caso Ximenes Lopes, emitida em 4 de julho de 2006, a Corte, levando em conta o reconhecimento parcial de responsabilidade internacional efetuado pelo Brasil, declarou a violação dos direitos à vida e à integridade pessoal “por haver faltado a seus deveres de respeito, prevenção e proteção, em relação à morte e aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes sofridos pelo senhor Damião Ximenes Lopes”, quando foi internado no centro de atendimento psiquiátrico “Casa de Repouso Guararapes”, hospital privado de saúde contratado pelo Estado para a prestação de serviços de atenção psiquiátrica. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou que o Brasil devia desenvolver um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, psiquiátrico, psicológico, de enfermagem, auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas à atenção em saúde mental nos princípios que devem reger a tratamento das pessoas que sofrem de deficiência intelectual, de acordo com as normas internacionais na matéria e as estabelecidas na Sentença.

Na resolução de 25 de setembro de 2023, a Corte declarou o cumprimento integral da referida reparação, tendo em vista que o Brasil começou a implementar o curso “Direitos Humanos e Saúde Mental – Curso Permanente Damião Ximenes Lopes”, que é “aberto ao público, com enfoque nos profissionais de saúde, particularmente, aqueles que atuam em serviços de saúde mental, e está disponível na plataforma da Escola Virtual de Governo”. A Corte destacou como positivo que esse curso incluía o estudo das normas internacionais reunidas nos principais instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis às pessoas que sofrem de deficiências intelectuais, entre eles, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além da sentença do presente caso. O Tribunal destacou ainda como positivas as atividades de divulgação realizadas no site oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, bem como nas suas redes sociais.

d. Costa Rica: plano de capacitação para funcionários e funcionárias do Ministério da Fazenda em matéria de igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência

Na Sentença do Caso Guevara Díaz, emitida em 22 de junho de 2022, levando em conta o reconhecimento de responsabilidade internacional realizado pela República da Costa Rica, a Corte concluiu que o Estado era responsável pela violação dos direitos à igualdade perante a lei e ao trabalho, bem como às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento de Luis Fernando Guevara Díaz, uma vez que foi discriminado com base em sua deficiência intelectual. Como garantia de não repetição, a Corte dispôs que o Estado devia elaborar um plano de capacitação de funcionários e funcionárias do Ministério da Fazenda sobre igualdade e não discriminação de pessoas com deficiência, no qual fossem abordados os conteúdos essenciais das obrigações estatais em matéria de respeito e a garantia do direito ao trabalho das pessoas com deficiência nos casos de contratação, nomeação, promoção e demissão, bem como os deveres especiais que surgem quando são apresentadas alegações relacionadas a supostos atos de discriminação por motivo de deficiência. Do mesmo modo, a Corte ordenou ao Estado que implementasse o referido plano por um período de três anos.

Na resolução de 21 de novembro de 2023, a Corte declarou o cumprimento total dessa medida, uma vez que, em fevereiro de 2023, a Costa Rica aprovou o “Programa Institucional de Educação e Formação sobre Igualdade e Não Discriminação de Pessoas com Deficiência, no Ministério da Fazenda”, que começou a ser implementado em agosto de 2023 na “modalidade virtual”. O Tribunal constatou que o referido programa “se dirige a todo o pessoal do Ministério da Fazenda” e aborda os conteúdos indicados na Sentença, entre eles: “Diversidade, inclusão, equidade, direitos humanos e obrigações do Estado”, “Principais normas jurídicas nacionais e internacionais relativas aos direitos das pessoas com deficiência” e “Situação de ocupação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho costarricense” e suas “Repercussões”. A Corte considerou positivo que o Estado contemplasse “a participação de pessoas com deficiência” para ministrar esses cursos e que, além de abordar dos temas mencionados, neles se tenha projetado a realização de “exercícios práticos” sobre situações que envolvem pessoas com deficiência na esfera do trabalho. Ao avaliar o cumprimento da medida, a Corte observou que, embora o prazo de implementação de três anos disposto na Sentença não tenha expirado, o programa de capacitação foi planejado para ser executado “nos próximos três anos” e tem metas anuais definidas.

e. Equador: programas de capacitação para membros das Forças Armadas sobre a proibição de discriminação por orientação sexual

Na Sentença do Caso Flor Freire, emitida em 31 de agosto de 2016, a Corte declarou que o senhor Homero Flor Freire foi afastado de seu cargo militar da Força Terrestre equatoriana com base em um processo disciplinar que violou o direito à igualdade perante a lei, a proibição da discriminação e a garantia de imparcialidade, por supostamente ter cometido atos sexuais homossexuais dentro das instalações militares. Nesse processo, foram aplicadas regras internas que sancionavam os “atos de homossexualismo” de forma mais severa, em comparação com os atos sexuais não homossexuais. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou que o Equador devia pôr em prática programas de capacitação de caráter contínuo e permanente para membros das Forças Armadas e agentes encarregados de procedimentos disciplinares militares sobre a proibição de discriminação por orientação sexual, com a finalidade de garantir que a orientação sexual, real ou percebida, não constitua motivo algum que justifique tratamento discriminatório.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou o pleno cumprimento da referida reparação, uma vez que o Equador incorporou o Módulo “Direitos Humanos” aos programas de capacitação permanente para o pessoal militar, cujo conteúdo inclui três eixos temáticos: (i) “Natureza da orientação sexual”; (ii) “Proibição de discriminação por orientação sexual”; e (iii) o “Estudo de caso” da Sentença do Caso Flor Freire Vs. Equador. Esse módulo de capacitação começou a ser ministrado em 2023.

f. Equador: plano de capacitação para funcionários judiciais sobre os direitos à liberdade de expressão, às garantias judiciais e à proteção judicial

Na Sentença do Caso Palacio Urrutia e outros, emitida em 24 de novembro de 2021, a Corte declarou a responsabilidade internacional do Equador pela violação da liberdade de expressão em detrimento do jornalista Emilio Palacio Urrutia e de três diretores do jornal El Universo, uma vez que lhes foi imposta uma condenação pelo crime de “injúrias caluniosas graves contra a autoridade” e uma pena civil pela publicação de um artigo de opinião que se referia a um assunto de interesse público. Como garantia de não repetição, a Corte dispôs que o Equador devia elaborar e criar e implementar um plano de capacitação para funcionários públicos, para garantir que disponham dos conhecimentos necessários em matéria de direitos humanos. Detalhou que as capacitações deviam centrar-se na análise da jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos em relação à liberdade de expressão, bem como nos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial. Do mesmo modo, salientou que esses programas deviam ser dirigidos especificamente aos membros do Poder Judiciário, incluindo promotores e juízes.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou o cumprimento total da referida reparação, visto que, no prazo estabelecido na Sentença, o Equador elaborou e implementou o workshop virtual “Liberdade de Expressão e Direitos Humanos”, dirigido a promotores e juízes, entre outros funcionários. Quanto ao conteúdo, a Corte confirmou que o referido workshop contemplou o estudo das normas internacionais em matéria de liberdade de expressão, garantias judiciais e proteção judicial, bem como a sentença do presente caso. A Corte também destacou como positivo que o Estado tenha informado que vem realizando ações adicionais, a fim de incluir o estudo da Sentença deste caso nos programas de formação permanente de procuradores e juízes, bem como criar um curso virtual de caráter permanente sobre o tema.

g. Paraguai: incluir programas de direitos humanos nos currículos de formação acadêmica militar sobre as obrigações do Estado para com as pessoas que prestam serviço militar

Na Sentença do Caso Noguera e outro, emitida em 9 de março de 2020, levando em consideração o reconhecimento parcial da responsabilidade internacional por parte do Paraguai, a Corte concluiu que o Estado violou os direitos à vida, à integridade pessoal e aos direitos da criança em detrimento de Vicente Noguera, uma vez as autoridades não esclareceram as circunstâncias em que morreu em um estabelecimento militar, e não foram descaracterizados os indícios a respeito da possibilidade de uma morte violenta. Como garantia de não repetição, a Corte ordenou ao Estado que, no prazo de um ano a partir da notificação da Sentença, credenciasse a inclusão de programas de direitos humanos, especificamente sobre “normas internacionais sobre [a] posição especial de garante” [do Estado] frente às pessoas que prestam o serviço militar”, no currículo de formação acadêmica militar da “Escola de Estado-Maior e Escolas Capitais das três Armas”.

Na resolução de 19 de abril de 2023, a Corte declarou o cumprimento total dessa medida, levando em conta que o Estado confiou que o “Programa de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para as Forças Armadas da Nação” faz parte do currículo obrigatório das diferentes instituições de formação acadêmica militar das Forças Armadas, entre elas: o Centro de Instrução Militar para Estudantes e Formação de Oficiais de Reserva, as escolas de “Aperfeiçoamento de Oficiais” e as de “Comando e Estado-Maior” do Exército, da Aeronáutica e da Marinha. Em relação aos conteúdos do programa, o Tribunal tomou nota de que são abordados temas como os “direitos essenciais” do “pessoal militar ativo”, bem como o relatório de mérito emitido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos neste caso, e instou o Estado a que se assegure de incorporar, inter alia, o estudo da Sentença proferida neste caso.

G. Cumprimentos da obrigação de investigar, julgar e, caso seja pertinente, punir

A obrigação de investigar é uma das medidas que os Estados devem adotar para garantir os direitos reconhecidos na Convenção Americana, bem como para contribuir para a reparação das vítimas e seus familiares. Em particular, trata-se da obrigação que os Estados têm de garantir os direitos à vida, à integridade e à liberdade pessoal mediante a investigação eficaz dos fatos que afetaram esses direitos e, se for o caso, a punição dos responsáveis.⁹⁹ Essa obrigação foi ordenada numa multiplicidade de sentenças da Corte, e é uma das medidas de mais difícil cumprimento para os Estados, devido às diversas dificuldades enfrentadas na sua implementação, entre as quais se destacam: obstáculos legais, como a vigência das leis de anistia; falhas dos sistemas de justiça; encobrimento, pactos de silêncio ou coação dos possíveis responsáveis; falta de acesso

⁹⁹ Essa obrigação implica que os Estados devem eliminar todos os obstáculos, de fato e de direito, que impeçam a devida investigação dos fatos, e utilizar todos os meios disponíveis para agilizar essa investigação e os respectivos procedimentos, a fim de evitar a repetição de atos violatórios. A Corte Interamericana dispôs que esta é uma obrigação de meio e não de resultado, que deve ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como simples formalidade condenada de antemão a ser infrutífera, ou como mera gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual das vítimas, de seus familiares ou da contribuição privada de elementos probatórios.

aos registros para obtenção de provas; a não obtenção de provas no momento oportuno falhas na cadeia de custódia da prova; o transcurso do tempo desde a ocorrência dos fatos e o momento em que a investigação é realizada; e a insuficiência de pessoal ou recursos adequados para impulsionar as investigações, entre outros.

Portanto, é relevante destacar aqueles em que a Corte Interamericana conseguiu determinar que os esforços estatais foram suficientes para declarar um cumprimento total ou parcial dessa obrigação.¹⁰⁰ A seguir, se expõem os casos em que o Tribunal declarou cumprimento parcial dessa obrigação durante o ano de 2023.

a. Caso Gutiérrez e família Vs. Argentina: determinação de responsabilidade penal de dois agentes de polícia pela execução extrajudicial do senhor Jorge Omar Gutiérrez

Na Sentença do Caso Gutiérrez e Família, emitidas em 25 de novembro de 2013, a Corte considerou que a Argentina era responsável pela violação do direito à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à participação de agentes estatais na execução de Subcomissário Jorge Omar Gutiérrez, bem como na obstrução da investigação. A este respeito, a Corte constatou que a investigação penal estava “repleta de irregularidades e omissões [...] na coleta de provas, no seguimento de linhas lógicas de investigação e na análise dos fatos do caso”, bem como de “graves obstruções e ameaças a testemunhas”, permanecendo esses fatos na impunidade. Em virtude do exposto, ordenou que o Estado leve a cabo, com a devida diligência e em prazo razoável, as investigações e processos penais correspondentes, a fim de individualizar, identificar, julgar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis materiais e intelectuais dos fatos relacionados à execução da vítima, bem como sobre eles estabelecer a verdade, considerando os critérios indicados para investigações nesse tipo de caso.

Na resolução de 21 de março de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial dessa medida. A esse respeito, a Corte avaliou positivamente que o Estado avançou na determinação de responsabilidade penal e condenação de dois policiais pelo homicídio do senhor Gutiérrez, os quais foram investigados como possíveis responsáveis desde o início das investigações dos fatos deste caso em 1994. No momento da resolução, as condenações não eram definitivas, devido a recursos interpostos pelos condenados. Por esse motivo, o Tribunal solicitou ao Estado informação atualizada e detalhada sobre a decisão judicial que resolva esses recursos contra a referida condenação condenatória, ou sobre a situação de sua tramitação; bem como que adote as medidas necessárias para que sejam resolvidos com a devida diligência e celeridade.

b. Caso Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil: determinação de responsabilidade penal do proprietário e gerente da fazenda pelo crime de redução à condição análoga à de escravo e outros crimes

Na Sentença, emitida em 20 de outubro de 2016, o Tribunal dispôs que o Brasil devia reiniciar, com a devida diligência, as investigações e/ou processos penais cabíveis pelos fatos verificados em março de 2000 no presente caso para, em prazo razoável, identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis. Em particular, a Corte estabeleceu que o Estado deve realizar uma investigação e, caso seja pertinente, restabelecer (ou reconstruir) o processo penal iniciado em 2001 perante a 2ª Vara Federal de Justiça de Marabá, Estado do Pará.

Na resolução de 18 de outubro de 2023, a Corte declarou cumprimento parcial da referida obrigação. A Corte avaliou positivamente que o Brasil criou no Ministério Público Federal o “Grupo de Trabalho Brasil Verde”, com a finalidade de impulsionar a investigação que foi reaberta, e que esse processo criminal avançou até a emissão, em 27 de junho de 2023, de uma sentença em que o proprietário e gerente da Fazenda Brasil Verde

100 Antes de 2023, a Corte declarou o cumprimento total da obrigação de investigar em dois casos (um contra a Colômbia e outro contra o Peru) e o cumprimento parcial em dezessete casos (três contra a Argentina, um contra a Bolívia, um contra o Brasil, três contra a Colômbia, quatro contra a Guatemala, um contra o México, três contra o Peru e um contra o Uruguai).

foi condenado pelos crimes de “redução à condição análoga à de escravo” e “recrutamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional”, em prejuízo das vítimas do presente caso, a sete anos e seis meses de pena privativa de liberdade, além do pagamento de multa. Do mesmo modo, a Corte destacou como positivo que, no transcurso do referido processo penal, a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que recusou, em 2018, o recurso de habeas corpus interposto pelos acusados, se baseou no Direito Internacional e na “jurisprudência constante” da Corte Interamericana para declarar que a prescrição da ação penal é “inadmissível e inaplicável [...] quando se trata de graves violações dos direitos humanos”. No mesmo sentido, esse critério foi reafirmado pelo Juiz Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Redenção-PA na sentença condenatória emitida em junho de 2023. Para concluir que a cabia a aplicação da prescrição da ação penal no presente caso, baseou-se na jurisprudência do referido tribunal federal e no que foi determinado por esta Corte na Sentença. Levando em conta que as referidas condenações não eram definitivas, porquanto não haviam sido resolvidos os recursos interpostos contra elas, a Corte manteve aberta a supervisão dessa medida a fim de que o Estado apresente informação sobre a decisão que resolva esses recursos.

H. Cumprimentos parcial da obrigação de busca de paradeiro, identificação e entrega de restos mortais

A Corte reconheceu em sua jurisprudência a obrigação que os Estados têm de procurar e localizar as pessoas desaparecidas. Essa obrigação deve ser cumprida com eficiência, adequação e diligência, e independentemente das investigações criminais. O Tribunal também estabeleceu que essa obrigação está relacionada ao direito dos familiares das vítimas desaparecidas de conhecer a verdade sobre a sorte ou paradeiro de seus entes queridos. A Corte reiterou que é de suma importância para os familiares das vítimas que se estabeleça o paradeiro dos desaparecidos e, caso seja pertinente, que se saiba onde estão seus restos mortais, que sejam identificados de maneira confiável, recebidos e sepultados segundo crenças. Isso constitui uma medida de reparação que contribui para encerrar o processo de luto e aliviar a angústia e o sofrimento causados pela incerteza do paradeiro de seus entes queridos. O cumprimento dessa medida também representa importantes desafios e dificuldades.

Por essas razões, é importante destacar aqueles em que a Corte Interamericana conseguiu constatar um cumprimento total ou parcial dessa obrigação.¹⁰¹ A seguir, se relacionam os casos em que o Tribunal declarou cumprimentos parciais da referida obrigação durante o ano de 2023.

a. Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça) Vs. Colômbia

Na Sentença do Caso Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio da Justiça), emitida em 14 de novembro de 2014, levando em conta o reconhecimento parcial de responsabilidade realizado pela República da Colômbia, a Corte concluiu que o Estado era internacionalmente responsável por determinadas violações de direitos humanos cometidas no âmbito dos acontecimentos conhecidos como “a tomada” e “a retomada” do Palácio da Justiça, ocorridos na cidade de Bogotá, nos dias 6 e 7 de novembro de 1985. Entre elas, a Corte constatou que o Estado era responsável pelos desaparecimentos forçados de sete empregados da cafeteria do Palácio da Justiça (Carlos Augusto Rodríguez Vera, Cristina del Pilar Guarín Cortés, David Suspes Celis, Bernardo Beltrán Hernández, Héctor Jaime Beltrán Fuentes, Gloria Stella Lizarazo Figueroa, Luz Mary Portela León), de duas visitantes (Lucy Amparo Oviedo Bonilla e Gloria Anzola de Lanao) e de uma guerrilheira M-19 (Irma Franco Pineda), bem como pelo desaparecimento forçado e execução extrajudicial do magistrado auxiliar Carlos Horacio Urán Rojas. Também foi declarada sua responsabilidade por ter violado o dever de garantir o direito à vida, pela falta de determinação do paradeiro de Norma Constanza Esguerra Forero na

101 Antes de 2023, a Corte declarou o cumprimento integral da busca de paradeiro em um caso contra o Peru e o cumprimento parcial em cinco casos (dois contra El Salvador e três contra o Peru).

data da Sentença. Em virtude do exposto, ordenou que o Estado realize uma busca rigorosa, na qual envide todos os esforços para determinar o paradeiro das onze vítimas ainda desaparecidas, entre as quais “dez vítimas de desaparecimento forçado e Norma Constanza Esguerra”.

Na resolução de 7 de fevereiro de 2023, a Corte declarou o cumprimento parcial dessa medida. O Tribunal avaliou positivamente que o Estado formulou e implementou um plano de busca específico para o caso (“Plano de Busca dos Desaparecidos do Palácio da Justiça”). No âmbito da execução desse plano, até agosto de 2022, haviam sido identificados os restos mortais de 47 vítimas dos acontecimentos do Palácio da Justiça, os quais foram entregues aos respectivos familiares em diferentes partes do país. O Tribunal avaliou positivamente que, entre os restos mortais localizados e identificados de maneira confiável, estão os correspondentes a seis das onze vítimas do caso (Cristina del Pilar Guarín Cortés, Bernardo Beltrán Hernández, Héctor Jaime Beltrán Fuentes, Luz Mary Portela León, Lucy Amparo Oviedo Bonilla e Gloria Anzola de Lanao). Também elogiou que tenham sido entregues os restos mortais das mencionadas seis vítimas, em atos acordados com os respectivos familiares, que incluíram as honras fúnebres, e que foram precedidos por reuniões nas quais foi dada a explicação técnico-científica das descobertas. A Corte manteve aberta a supervisão do cumprimento dessa medida de reparação porque se encontra pendente que o Estado determine o paradeiro das cinco vítimas restantes (Carlos Augusto Rodríguez Vera, Irma Franco Pineda, David Suspes Celis, Gloria Stella Lizarazo e Norma Constanza Esguerra).

b. Caso 19 Comerciantes Vs. Colômbia

Na Sentença de Mérito, Reparações e Custas do Caso 19 Comerciantes, emitida em 5 de julho de 2004, a Corte considerou provado que, após a morte dos 17 comerciantes, seus corpos foram desmembrados e lançados nas águas do rio “El Ermitaño”, afluente do rio Magdalena, em frente ao sítio “Palo de Mango”. Também que, cerca de 15 dias após o seu desaparecimento, as vítimas Juan Alberto Montero Fuentes e José Ferney Fernández Díaz, foram em busca dos comerciantes desaparecidos, e que quando realizavam a referida busca, membros do grupo “paramilitar” que operava no Município de Puerto Boyacá, os detiveram e, então, “tive[ram]... a mesma sorte dos primeiros dezessete desaparecidos”. Este Tribunal reconheceu que, “[d]evido à forma como foram tratados os restos mortais dos 19 comerciantes e a que ha[viam] transcorrido mais de dezesseis anos desde o desaparecimento, e[ra] muito provável que não p[udessem] encontrar seus restos mortais.” Também se considerou provado que “a Colômbia não realizou uma busca séria” e que as “omissões estatais no momento em que ainda era provável encontrar os restos mortais das vítimas há[viam] tido como consequência que atualmente a localização de restos mortais seja uma tarefa muito difícil e improvável”. Sem prejuízo disso, fez constar que o Estado manifestou que tinha “‘a obrigação de meio’ de ‘envidar todos os esforços para localizar os restos mortais das vítimas e entregá-los a seus familiares’”. Por conseguinte, na Sentença ordenou que o Estado “realize uma busca séria na qual envide todos os esforços possíveis para determinar com certeza o que aconteceu com os restos mortais das vítimas e, caso seja possível, entregá-los a seus familiares”.

Na resolução de 21 de novembro de 2023, a Corte declarou que o Estado vem dando cumprindo e deve continuar implementando esta medida porque o Estado demonstrou que tem envidado esforços para tentar determinar com certeza o que aconteceu com as vítimas desaparecidas neste caso. Embora não tenham sido obtidos resultados positivos relativamente à localização dos restos mortais das vítimas, o Tribunal avaliou positivamente que a Promotoria-Geral da República tenha formulado e implementado, entre 2009 e 2015, um “Plano de Busca” específico para este caso, o qual foi levado a cabo com a aprovação e participação da Comissão Colombiana de Juristas, organização que é parte civil no processo penal de investigação dos fatos deste caso e que representa as vítimas neste processo internacional. Esse plano de busca foi desenvolvido em diferentes etapas. Além disso, em 2016, atendendo a uma solicitação dos representantes e em coordenação com eles, foram realizadas diversas ações para socializar com os familiares das vítimas o desenvolvimento do plano de busca deste caso. Essas ações incluíram a elaboração de diferentes documentos sobre a busca e a realização de um “evento nacional” na cidade de Bucaramanga, no qual, entre outros, fez-se entrega aos familiares das vítimas dos documentos e relatórios relacionados à investigação e busca, bem como a

apresentação do relatório sobre a memória histórica deste caso. Além disso, a Corte observou que o Estado informou que, em 2020, a Promotoria havia ordenado novas diligências de busca, as quais não se sabia, no momento da resolução, se haviam sido realizadas e seus resultados.

A Corte observou que, embora reconhecesse a imensa dor que, durante mais de 36 anos, os familiares das vítimas deste caso tiveram que enfrentar devido ao desaparecimento forçado de seus entes queridos, bem como a frustração devida aos resultados negativos obtidos após a implementação do plano de busca relativo à localização de seus restos mortais, não se pode desconhecer que o Estado vem dando cumprimento à reparação disposta na Sentença. A Corte manteve aberta a supervisão desta medida de reparação, considerando que da informação prestada pelo Estado se inferia que foram identificadas ações de busca que ainda devem ser realizadas pela Promotoria Pública e solicitou ao Estado que prestasse informação a esse respeito. Além disso, solicitou-se ao Estado que informasse, entre outros aspectos, se nos planos de busca massiva realizados por entidades estatais de caráter extrajudicial está compreendida a busca do paradeiro das vítimas deste caso.

I. Aplicação do artigo 65 da Convenção Americana para informar a Assembleia Geral da OEA sobre descumprimentos

Atualmente, o artigo 65 da Convenção Americana está sendo aplicado a 21 casos (2 casos do Haiti, 2 casos da Nicarágua, 2 casos de Trinidad e Tobago e 15 casos da Venezuela). A lista de casos pode ser encontrada [aqui](#).

O artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos consagra que no relatório anual de seus trabalhos, que a Corte submete à consideração da Assembleia Geral da Organização, “[d]e maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento a suas sentenças.” Do mesmo modo, o artigo 30 do Estatuto da Corte Interamericana prescreve que o referido relatório e trabalho “[i]ndicará indicar os casos em que um Estado não houver dado cumprimento a suas decisões”. Como se pode verificar, os Estados Partes na Convenção Americana estabeleceram um sistema de garantia coletiva, de modo que é do interesse de todos e de cada um desses Estados manter o sistema de proteção dos direitos humanos que eles próprios criaram, e evitar que a justiça interamericana se torne ilusória ao ficar ao arbítrio das decisões internas de um Estado.

Uma vez que a Corte tenha determinado a aplicação dos artigos 65 da Convenção e 30 do Estatuto em casos de descumprimento de suas sentenças, e assim o tenha informado, mediante seu Relatório Anual submetido à consideração da Assembleia Geral da Organização dos Estados, continuará incluindo esse descumprimento a cada ano na apresentação de seu Relatório Anual, a menos que os Estados comprovem que vêm adotando as medidas necessárias para cumprir as reparações ordenadas na Sentença, ou que os representantes das vítimas ou a Comissão prestem informações sobre a implementação e o cumprimento dos pontos da Sentença que requerem avaliação por parte deste Tribunal.

Em 2023, a Corte emitiu duas resoluções aplicando o artigo 65 da Convenção Americana em três casos em etapa de supervisão de cumprimento de Sentença nos quais haviam sido solicitadas medidas provisórias.

No **Caso Molina Theissen Vs. Guatemala** a Corte emitiu uma resolução em 4 de setembro de 2023, na qual decidiu:

[i]nvocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir em [seu] Relatório Anual [...] relativo a 2023 o descumprimento por parte da Guatemala da medida de não inovar proferida por esta Corte no âmbito deste processo de supervisão de cumprimento de Sentença [...]. [Grifo nosso]

A referida medida provisória de não inovar foi ordenada pela Corte na resolução que emitiu em 24 de março de 2023. Para prevenir um dano irreparável ao direito de acesso das vítimas à justiça, em relação ao cumprimento da obrigação de investigar, julgar e punir o desaparecimento forçado do menino Marco Antonio Molina Theissen, a Corte ordenou à Guatemala que se abstinhasse de inovar sobre a situação cautelar das pessoas condenadas penalmente em primeira instância, até que este Tribunal pudesse se pronunciar sobre a solicitação de medidas provisórias apresentada pelas representantes das vítimas. Em sua resolução de 4 de setembro de 2023, a Corte constatou que foram adotadas decisões judiciais na Guatemala que concederam a medida substitutiva de prisão domiciliar sem vigilância e sem restrição de circulação nos departamentos de Guatemala e Alta Verapaz aos condenados em primeira instância, em desacato à ordem emanada da Corte Interamericana.

Nos **Casos Barrios Altos e La Cantuta Vs. Peru**, a Corte proferiu uma resolução, em 19 de dezembro de 2023, na qual determinou que “a execução da sentença do Tribunal Constitucional de 17 de março de 2022, com base na postura desse tribunal mantida autos de 21 de novembro e 4 de dezembro, 2023, e a consequente liberação de Alberto Fujimori Fujimori, em 6 de dezembro de 2023, constituíram desacato às resoluções de supervisão desta Corte, de 30 de maio de 2018 e 7 de abril de 2022, e à resolução de adoção de medidas urgentes de não inovar proferida pela Presidência deste Tribunal em 5 de dezembro de 2023”.

Além disso, na referida Resolução de 19 de dezembro de 2023, o Tribunal dispôs:

3. Invocando os artigos 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 30 do Estatuto da Corte, incluir no Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2023 o descumprimento pelo Estado do Peru da resolução de medidas urgentes de não inovar proferida pelo Presidente da Corte Interamericana em 5 de dezembro de 2023 e a resolução da Corte Interamericana de 7 de abril de 2022 [...]. [Grifo nosso]

Na resolução emitida em 5 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte havia solicitado ao Estado, como medida urgente de não inovar, que “se abst[ivesse] de executar a ordem do Tribunal Constitucional do Peru, de 4 de dezembro de 2023, onde se ordenou a ‘imediate liberdade’ de Alberto Fujimori Fujimori, até que a Corte Interamericana de Direitos Humanos disponha de todos os elementos necessários para analisar se a referida decisão cumpre as condições estabelecidas na resolução da Corte de 7 de abril de 2022”. Nessa Resolução de 7 de abril de 2022, se havia ordenado ao Peru “abster-se de implementar a sentença proferida pelo Tribunal Constitucional do Peru em 17 de março de 2022, que restitui os efeitos do indulto ‘por razões humanitárias’ concedido a Alberto Fujimori Fujimori, em 24 de dezembro de 2017, devido a que não cumpriu as condições determinadas na resolução de cumprimento de sentença de 30 de maio de 2018”.

J. Pedidos de informações de outras fontes que não sejam as partes (artigo 69.2 do Regulamento)

A partir de 2015, a Corte vem utilizando a faculdade disposta no artigo 69.2¹⁰² do Regulamento do Tribunal para solicitar informações relevantes sobre a execução das reparações a “outras fontes” que não sejam as partes. Isso lhe permitiu obter informação direta de determinados órgãos e instituições estatais que cumprem alguma atribuição ou função relevante para executar a reparação ou exigir internamente sua execução. Essa informação é diferente daquela prestada pelo Estado na sua qualidade de parte no processo em etapa de supervisão de cumprimento.

Em 2023, a Corte aplicou essa regra nos seguintes casos:

102 Essa norma dispõe que “[a] Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento”. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatório que considere oportunos”.

- a. No **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**, em 17 de abril de 2023, o **Conselho Nacional de Justiça** do Brasil enviou um escrito sobre o cumprimento das medidas relativas a garantir de maneira imediata e efetiva o direito de propriedade coletiva do Povo indígena Xucuru sobre seu território e concluir o processo de regulamentação do território indígena Xucuru. O Presidente do Tribunal decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- b. No **Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil**, em 11 de julho de 2023, o **Conselho Nacional de Justiça** do Brasil enviou um escrito sobre o cumprimento da reparação relativa à apuração dos fatos. O Presidente da Corte decidiu incorporar tal escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- c. No **Caso Favela Nova Brasília Vs. Brasil**, a pedido do Presidente da Corte, o **Conselho Nacional de Justiça** apresentou relatório oral na audiência privada de supervisão de conformidade realizada em Brasília, Brasil, em 26 de outubro de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas atribuições, relativas ao cumprimento de várias reparações. Posteriormente, o Presidente da Corte considerou oportuno solicitar ao **Conselho Nacional de Justiça** um relatório escrito sobre o cumprimento das medidas de reparação que foram objeto da referida audiência.
- d. No **Caso Herzog e outros Vs. Brasil**, a pedido do Presidente da Corte, o **Conselho Nacional de Justiça** apresentou relatório oral na audiência privada de supervisão de compliance realizada em Brasília, Brasil, em 26 de outubro de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas atribuições, sobre o cumprimento da garantia de não repetição relativa a reconhecer a imprescritibilidade das ações decorrentes de crimes de lesa-humanidade e internacionais. Posteriormente, o Presidente da Corte considerou oportuno solicitar ao **Conselho Nacional de Justiça** um relatório escrito sobre o cumprimento dessa garantia de não repetição, bem como sobre a investigação dos fatos.
- e. No **Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil**, de 7 de dezembro de 2023, a Presidência da Corte considerou oportuno solicitar ao **Conselho Nacional de Justiça** do Brasil um relatório a respeito do cumprimento da medida relativa a oferecer tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico.
- f. No **Caso Sales Pimenta Vs. Brasil**, em 14 de dezembro de 2023, o **Conselho Nacional de Justiça** apresentou um escrito sobre o cumprimento da reparação relacionado à criação de um grupo de trabalho para identificar as causas da impunidade estrutural relacionada à violência contra os defensores dos direitos humanos dos trabalhadores rurais. O Presidente da Corte decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- g. No **Caso Petro Urrego Vs. Colômbia**, em 21 de dezembro de 2023, a **Procuradoria-Geral da Nação** da Colômbia apresentou um escrito sobre “os avanços, desafios e obstáculos que o órgão constitucional de controle tem enfrentado no cumprimento da sentença” neste caso. O Presidente da Corte decidiu incorporar esse escrito ao processo como outra fonte de informação, em aplicação do artigo 69.2 do Regulamento.
- h. No **Caso Radilla Pacheco Vs. México**, a pedido do Presidente da Corte, a **Comissão Nacional dos Direitos Humanos** apresentou um relatório oral na audiência privada de supervisão de cumprimento realizada em 13 de maio de 2023, na qual apresentou as informações que considerou relevantes, no âmbito de suas competências, relativa ao cumprimento de três medidas de reparação.
- i. No **Caso Hermanos Gómez Paquiyauri Vs. Peru**, a Presidência da Corte considerou oportuno solicitar ao **Ministério da Educação** do Peru um relatório a respeito do cumprimento da medida de reparação relativa a estabelecer uma bolsa de estudos até o nível universitário em favor da senhora Nora Emely Gómez Peralta.
- j. No **Caso Acevedo Buendía e outros Vs. Peru**, em 19 de janeiro de 2023, a **Controladoria-Geral** da

República apresentou informação sobre o cumprimento da medida relativa ao cumprimento das sentenças do Tribunal Constitucional do Peru de 21 de outubro de 1997 e 26 de janeiro de 2001, relativas ao reembolso das de quantias devidas não recebidas pelas vítimas.

É particularmente importante destacar o trabalho realizado no **Conselho Nacional de Justiça** do Brasil no que diz respeito ao cumprimento das sentenças da Corte, para cuja finalidade foi criado inclusive o “Observatório de Direitos Humanos”, que inclui a “Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

K. | Reuniões informais mantidas com agentes estatais

Em 2023, registraram-se experiências positivas de realização de algumas reuniões de caráter presencial ou virtual com agentes estatais para prestar-lhes informações ou dialogar sobre a situação dos casos em etapa de supervisão de cumprimento de Sentença. Esse tipo de reunião foi mantido com agentes da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador e México. Trata-se de reuniões informais, que não têm caráter de audiência de supervisão, mas que influenciam positivamente em uma comunicação maior sobre assuntos como as diversas reparações que os Estados devem cumprir, prazos para apresentação de relatórios, solicitações apresentadas pelo Estado para que a Corte avalie o cumprimento de reparações e objeções apresentadas por representantes das vítimas e da Comissão, entre outros.

L. | Mesas-redondas de diálogo sobre o cumprimento das Sentenças

Em 2023, a Corte identificou a importância de organizar atividades não jurisdicionais que permitam um diálogo informal sobre os avanços e desafios em matéria de cumprimento de suas sentenças. No ano passado, a Corte organizou, com o Instituto Max Planck e os Estados do Chile e da Colômbia, duas “mesas-redondas” nesses Estados, nas quais se fez uma reflexão sobre as oportunidades de melhoria e avanço no trabalho de supervisão e nas ações necessárias para a implementação das reparações.

O evento no Chile ocorreu em 26 de abril de 2023, durante o 157º Período Ordinário de Sessões, realizado em Santiago. A mesa-redonda na Colômbia foi realizada em 12 de outubro de 2023, no âmbito do 162º Período Ordinário de Sessões da Corte, realizado em Bogotá.

Pela Corte e sua Secretaria, participaram dos dois eventos o Juiz Rodrigo Mudrovitsch, a Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentença da Secretaria e advogados das de Cumprimento de Sentenças. Além disso, participaram autoridades, funcionárias e funcionários de diferentes instituições públicas, bem como representantes das vítimas dos diferentes casos em etapa de supervisão dos Estados do Chile e da Colômbia.

M. | Participação e apoio do setor acadêmico e da sociedade civil

Também é de grande relevância o interesse que o setor acadêmico, as organizações não governamentais e demais integrantes da sociedade civil demonstram no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana.

A apresentação de escritos na qualidade de *amicus curiae* (artigo 44.4 do Regulamento da Corte) constitui uma oportunidade para que terceiros alheios ao processo possam enviar ao Tribunal seu parecer ou informação sobre considerações jurídicas ou aspectos relativos o cumprimento das reparações. Em 2023, foram recebidos

escritos na qualidade de amici curiae sobre o cumprimento das Sentenças dos seguintes casos: Radilla Pacheco Vs. México, Alvarado Espinoza e outros Vs. México e Digna Ochoa e familiares Vs. México.

Também é vital a contribuição que as organizações e o setor acadêmico podem oferecer em suas respectivas áreas de trabalho, mediante a realização de atividades e iniciativas de divulgação de normas jurisprudenciais e outras destinadas a estudar, opinar e debater sobre aspectos essenciais e desafios tanto do impacto como do cumprimento das Sentenças da Corte, bem como a promover o referido cumprimento. Exemplos de tais iniciativas são os seminários, reuniões, workshops e projetos voltados para esses fins, bem como os “Observatórios” de monitoramento do SIDH ou de monitoramento do cumprimento das Sentenças.¹⁰³

Dentre das atividades realizadas em 2023, se destacam:

- ▶ Guadalajara, México: encontro de especialistas sobre “Cumprimento de decisões internacionais sobre direitos humanos: desafios e propostas”, coorganizado pela Universidade Jesuíta de Guadalajara ITESO e USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional).
- ▶ **4 a 8 de dezembro** no âmbito das atividades de colaboração conjunta com o Instituto Max Planck e a Fundação Konrad Adenauer, a Corte Interamericana coorganizou dois seminários e um colóquio realizados em Heidelberg, Alemanha, no Instituto Max Planck de Direito Público Comparado e Direito Internacional. Estas atividades abordaram diferentes temas relacionados ao impacto das decisões em matéria de direitos humanos, a fiscalização do cumprimento das penas e o fortalecimento da democracia. Por parte do Tribunal, participou seu então Presidente, Juiz Ricardo C. Pérez Manrique; o Secretário, Pablo Saavedra Alessandri, e a Diretora de Supervisão de Cumprimento de Sentenças, Gabriela Pacheco Arias. Além disso, foi assinado um memorando de entendimento entre a Corte Interamericana e o Instituto Max Planck.

N. | Lista de casos na etapa de Supervisão do Cumprimento de Sentença

A Corte encerrou o ano de 2023 com 295 casos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença, dos quais:

- 72 casos¹⁰⁴ (27%) têm uma ou duas reparações pendentes de cumprimento;
- 21 casos (7%) se encontram sob aplicação do artigo 65 da Convenção Americana.

A lista atualizada de casos de etapa de supervisão de cumprimento de sentença se encontra [aqui](#).

Em 2023, foram emitidas 26 Sentenças que ordenaram 176 medidas de reparação. Além disso, em 2023, foram arquivados oito casos por cumprimento das reparações ordenadas nas respectivas Sentenças. A lista de processos arquivados por cumprimento pode ser consultada [aqui](#).

103 Tais como: o “Observatório do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, com sede no Instituto de Pesquisas Jurídicas da UNAM; o “Observatório da Associação de Defensorias Públicas (AIDF) para o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos”; o “Observatório Permanente de Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Argentina e Monitoramento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos” da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Litoral; o “Observatório Paola Guzmán Albarracín”, constituído por “Organizações da Sociedade Civil e do Setor Acadêmico do Equador e de toda a região [...], a fim de fazer o acompanhamento das medidas estabelecidas na garantia de não repetição emitidas” na Sentença do Caso Guzmán Albarracín Vs. Equador.

104 Excluindo aqueles sob aplicação do artigo 65 da Convenção.

A seguir, se incluem três listas de casos em etapa de cumprimento de supervisão de sentenças na Corte. A primeira lista detalha os 202 casos com mais de duas medidas pendentes. A segunda lista especifica os 72 casos com uma ou duas medidas pendentes. A terceira lista distingue os 21 casos aos quais a Corte aplicou o artigo 65 da Convenção Americana, sem que tenha variado a situação verificada.

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO [EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]			
Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
ARGENTINA			
1	1	Bayarri	30 de outubro de 2008
2	2	Torres Millacura e outros	26 de agosto de 2011
3	3	Furlan e familiares	31 de agosto de 2012
4	4	Mendoza e outros	14 de maio de 2013
5	5	López e outros	25 de novembro de 2019
6	6	Jenkins	26 de novembro de 2019
7	7	Comunidades Indígenas Membros da Associação Lhaka Honhat (Nossa Terra)	6 de fevereiro de 2020
8	8	Acosta Martínez e outros	31 de agosto de 2020
9	9	Fernández Prieto e Tumbeiro	1º de setembro de 2020
10	10	Almeida	17 de novembro de 2020
11	11	Julien Grisonas e outros	23 de setembro de 2021
12	12	Brítez Arce e outros	16 de novembro de 2022
13	13	Álvarez	24 de março de 2023
14	14	Boleso	22 de maio de 2023
15	15	María e outros	22 de agosto de 2023
BOLÍVIA			
16	1	Ticona Estrada E outros	27 de novembro de 2008
17	2	Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña	1º de setembro de 2010
18	3	Flores Bedregal e outras	17 de outubro de 2022
19	4	Valencia Campos e outros	18 de outubro de 2022
20	5	Angulo Losada	18 de novembro de 2022
BRASIL			
21	1	Gomes Lund e outros	24 de novembro de 2010
22	2	Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde	20 de outubro de 2016
23	3	Favela Nova Brasília	16 de fevereiro de 2017
24	4	Herzog e outros	15 de março de 2018

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
25	5	Funcionários da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus	15 de julho de 2020
26	6	Barbosa de Souza e seus familiares	7 de setembro de 2021
27	7	Sales Pimenta	30 de junho de 2022
28	8	Tavares Pereira e outros	16 de novembro de 2023
29	9	Honorato e outros	27 de novembro de 2023
CHILE			
30	1	Palamara Iribarne	22 de novembro de 2005
31	2	Norín Catrimán e outros (Dirigentes, Membros e Ativista do Povo Indígena Mapuche)	29 de maio de 2014
32	3	Poblete Vilches e outros	8 de março de 2018
33	4	Vera Rojas e outros	1º de outubro de 2021
34	5	Professores de Chañaral e outra municipalidades	10 de novembro de 2021
35	6	Pavez Iriarte	4 de fevereiro de 2022
36	7	Baraona Bray	24 de novembro de 2022
COLÔMBIA			
37	1	Las Palmeras	26 de novembro de 2002
38	2	19 Comerciantes	5 de julho de 2004
39	3	Gutiérrez Soler	12 de setembro de 2005
40	4	Massacre de Mapiripán	15 de setembro de 2005
41	5	Massacre de Pueblo Bello	31 de janeiro de 2006
42	6	Massacres de Ituango	1º de julho de 2006
43	7	Massacre de La Rochela	11 de maio de 2007
44	8	Valle Jaramillo e outros	27 de novembro de 2008
45	9	Manuel Cepeda Vargas	26 de maio de 2010
46	10	Vélez Restrepo e familiares	3 de setembro de 2012
47	11	Comunidades Afrodescendentes deslocadas da Bacia do Rio Cacarica (Operação Gênesis)	20 de novembro de 2013
48	12	Rodríguez Vera e outros (Desaparecidos do Palácio de Justiça)	14 de novembro de 2014
49	13	Yarce e outras	22 de novembro de 2016

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
50	14	Vereda La Esperanza	31 de agosto de 2017
51	15	Villamizar Durán e outros	20 de novembro de 2018
52	16	Isaza Uribe e outros	20 de novembro de 2018
53	17	Omeara Carrascal e outros	21 de novembro de 2018
54	18	Petro Urrego	8 de julho de 2020
55	19	Bedoya Lima e outra	26 de agosto de 2021
56	20	Movilla Galarcio e outros	22 de junho de 2022
57	21	Integrantes e militantes da União Patriótica	27 de julho de 2022
58	22	Tabares Toro e outros	23 de maio de 2023
59	23	Guzmán Medina e outros	23 de agosto de 2023
60	24	Membros da Corporação Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR)	18 de outubro de 2023
EQUADOR			
61	1	Povo Indígena Kichwa de Sarayaku	27 de junho de 2012
62	2	Gonzales Lluy e outros	1º de setembro de 2015
63	3	Herrera Espinoza e outros	28 de outubro de 2016
64	4	Montesinos Mejía	27 de janeiro de 2020
65	5	Carranza Alarcón	3 de fevereiro de 2020
66	6	Guachalá Chimbó e outros	26 de março de 2021
67	7	Villarroel e outros	24 de agosto de 2021
68	8	Garzón Guzmán	1º de setembro de 2021
69	9	Casierra Quiñonez e outros	11 de maio de 2022
70	10	Mina Cuero	7 de setembro de 2022
71	11	Huacón Baidal e outros	4 de outubro de 2022
72	12	Aroca Palma e outros	8 de novembro de 2022
73	13	Aguinaga Aillón	30 de janeiro de 2023
74	14	Núñez Naranjo e outros	23 de maio de 2023
75	15	Meza	14 de junho de 2023
76	16	Viteri Ungaretti e outros	27 de novembro de 2023
EL SALVADOR			
77	1	Hermanas Serrano Cruz	1º de março de 2005

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
78	2	García Prieto e outros	20 de novembro de 2007
79	3	Contreras e outros	31 de agosto de 2011
80	4	Massacres de El Mozote e lugares vizinhos	25 de outubro de 2012
81	5	Rochac Hernández e outros	14 de outubro de 2014
82	6	Ruano Torres e outros	5 de outubro de 2015
83	7	Manuela e outros	2 de novembro de 2021
GUATEMALA			
84	1	Bámaca Velásquez	22 de fevereiro de 2002
85	2	Molina Theissen	3 de julho de 2004
86	3	Massacre Plan de Sánchez	19 de novembro de 2004
87	4	Carpio Nicolle e outros	22 de novembro de 2004
88	5	Fermín Ramírez	20 de julho de 2005
89	6	Raxcacó Reyes	15 de setembro de 2005
90	7	Massacre de Las Dos Erres	24 de novembro de 2009
91	8	Chitay Nech e outros	25 de maio de 2010
92	9	Massacres de Río Negro	4 de setembro de 2012
93	10	Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar")	20 de novembro de 2012
94	11	García e familiares	29 de novembro de 2012
95	12	Véliz Franco e outros	19 de maio de 2014
96	13	Defensor de Direitos Humanos e outros	28 de agosto de 2014
97	14	Velásquez Paiz e outros	19 de novembro de 2015
98	15	Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal	30 de novembro de 2016
99	16	Ramírez Escobar e outros	9 de março de 2018
100	17	Coc Max e outros (Massacre de Xamán)	22 de agosto de 2018
101	18	Cuscul Pivaral e outros	23 de agosto de 2018
102	19	Ruiz Fuentes e outra	10 de outubro de 2019
103	20	Valenzuela Ávila	11 de outubro de 2019
104	21	Rodríguez Revolorio e outros	14 de outubro de 2019
105	22	Gómez Virula e outros	21 de novembro de 2019
106	23	Povos Indígenas Maya Kaqchikel de Sumpango e outros	6 de outubro de 2021

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
107	24	Massacre da Aldeia Los Josefinos	3 de novembro de 2021
108	25	Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente	16 de maio de 2023
HAITI			
109	1	Baptiste e outros	1º de setembro de 2023
HONDURAS			
110	1	Juan Humberto Sánchez	7 de junho de 2003
111	2	López Álvarez	1º de fevereiro de 2006
112	3	Pacheco Teruel e outros	27 de abril de 2012
113	4	Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros	8 de outubro de 2015
114	5	Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros	8 de outubro de 2015
115	6	Pacheco León e outros	15 de novembro de 2017
116	7	Escaleras Mejía e outros	26 de setembro de 2018
117	8	Vicky Hernández e outros	26 de março de 2021
118	9	Lemoth Morris e outros (Buzos Miskitos)	31 de agosto de 2021
119	10	Deras García e outros	25 de agosto de 2022
120	11	Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros	29 de agosto de 2023
121	12	Gutiérrez Navas e outros	29 de novembro de 2023
MÉXICO			
122	1	González e outras ("Campo Algodonero")	16 de novembro de 2009
123	2	Radilla Pacheco	23 de novembro de 2009
124	3	Fernández Ortega e outros	30 de agosto de 2010
125	4	Rosendo Cantú e outra	31 de agosto de 2010
126	5	Cabrera García e Montiel Flores	26 de novembro de 2010
127	6	Trueba Arciniega e outros	27 de novembro de 2018
128	7	Mulheres Vítimas de Tortura Sexual em Atenco	28 de novembro de 2018

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
129	8	Alvarado Espinoza e outros	28 novembro de 2018
130	9	Digna Ochoa e familiares	25 de novembro de 2021
131	10	Tzompaxtle Tecpile e outros	7 de novembro de 2022
132	11	García Rodríguez e outro	25 de janeiro de 2023
NICARÁGUA			
133	1	Acosta e outros	25 de março de 2017
134	2	V.R.P., V.P.C. e outros	8 de março de 2018
PANAMÁ			
135	1	Vélez Loor	23 de novembro de 2010
PARAGUAI			
136	1	“Instituto de Reeducação do Menor”	2 de setembro de 2004
137	2	Comunidade Indígena Yakye Axa	17 de junho de 2005
138	3	Comunidade Indígena Sawhoyamaya	29 de março de 2006
139	4	Goiburú e outros	22 de setembro de 2006
140	5	Comunidade Indígena Xákmok Kásek	24 de agosto de 2010
141	6	Noguera e outra	9 de março de 2020
142	7	Leguizamón Zaván e outros	15 de novembro de 2022
143	8	Nissen Pessolani	21 de novembro de 2022
144	9	López Sosa	17 de maio de 2023
145	10	Córdoba	4 de setembro de 2023
PERU			
146	1	Loayza Tamaio	27 de novembro de 1998
147	2	Cesti Hurtado	31 de maio de 2001
148	3	Barrios Altos	30 de novembro de 2001
149	4	Cantoral Benavides	3 de dezembro de 2001
150	5	Durand e Ugarte	3 de dezembro de 2001
151	6	De La Cruz Flores	18 de novembro de 2004
152	7	Gómez Palomino	22 de novembro de 2005
153	8	García Asto e Ramírez Rojas	25 de novembro de 2005

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
154	9	Acevedo Jaramillo e outros	7 de fevereiro de 2006
155	10	Baldeón García	6 de abril de 2006
156	11	Presídio Miguel Castro Castro	25 de novembro de 2006
157	12	La Cantuta	29 de novembro de 2006
158	13	Cantoral Huamaní e García Santa Cruz	10 de julho de 2007
159	14	Anzualdo Castro	22 de setembro de 2009
160	15	Osorio Rivera e familiares	26 de novembro de 2013
161	16	J.	27 de novembro de 2013
162	17	Espinoza Gonzáles	20 de novembro de 2014
163	18	Cruz Sánchez e outros	17 de abril de 2015
164	19	Comunidade Camponesa de Santa Bárbara	1º de setembro de 2015
165	20	Galindo Cárdenas e outros	2 de outubro de 2015
166	21	Quispialaya Vilcapoma	23 de novembro de 2015
167	22	Tenorio Roca e outros	22 de junho de 2016
168	23	Pollo Rivera e outros	21 de outubro de 2016
169	24	Munárriz Escobar e outros	20 de agosto de 2018
170	25	Terrones Silva e outros	26 de setembro de 2018
171	26	Muelle Flores	6 de março de 2019
172	27	Rosadio Villavicencio	14 de outubro de 2019
173	28	Associação Nacional de Demitidos e Aposentados da Superintendência Nacional de Administração Tributária (ANCEJUB-SUNAT)	21 de novembro de 2019
174	29	Azul Rojas Marín e outra	12 de março de 2020
175	30	Casa Nina	24 de novembro de 2020
176	31	Cuya Lavy e outros	28 de setembro de 2021
177	32	Caso Federação Nacional de Trabalhadores Marítimos e Portuários (FEMAPOR)	1º de fevereiro de 2022
178	33	Benites Cabrera e outros	4 de outubro de 2022
179	34	Olivera Fuentes	4 de fevereiro de 2023
181	35	Comunidade de La Oroya	27 de novembro de 2023

LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM MAIS DE DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE FOI APLICADO O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO]

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data do julgamento que determina as reparações
REPÚBLICA DOMINICANA			
182	1	González Medina e familiares	27 de fevereiro de 2012
183	2	Nadege Dorzema e outros	24 de outubro de 2012
184	3	Pessoas dominicanas e haitianas expulsas	28 de agosto de 2014
SURINAME			
185	1	Comunidade Moiwana	15 de junho de 2005
186	2	Povo Saramaka	28 de novembro de 2007
187	3	Povos Kaliña e Lokono	25 de novembro de 2015
TRINIDAD E TOBAGO			
188	1	Dial e outro	21 de novembro de 2022
URUGUAI			
189	1	Gelman	24 de fevereiro de 2011
190	2	Maidanik e outros	15 de novembro de 2021
VENEZUELA			
191	1	Chocrón Chorona	1º de julho de 2011
192	2	Irmãos Landaeta Mejías e outros	27 de agosto de 2014
193	3	Ortiz Hernández e outros	22 de agosto de 2017
194	4	San Miguel Sosa e outras	8 de fevereiro de 2018
195	5	López Soto e outros	26 de setembro de 2018
196	6	Álvarez Ramos	30 de agosto de 2019
197	7	Díaz Loreto e outros	19 de novembro de 2019
198	8	Olivares Muñoz e outros	10 de novembro de 2020
199	9	Mota Abarullo e outros	18 de novembro de 2020
200	10	Guerrero, Molina e outros	3 de junho de 2021
201	11	González e outros	20 de setembro de 2021
202	12	Rodríguez Pacheco e outra	1º de setembro de 2023

**LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO]**

NÚMERO TOTAL	NÚMERO POR ESTADO	NOME DO CASO	DATA DA SENTENÇA QUE DETERMINA AS REPARAÇÕES
ARGENTINA			
1	1	Garrido e Baigorria	27 de agosto de 1998
2	2	Bulacio	18 de setembro de 2003
3	3	Bueno Alves	11 de maio de 2007
4	4	Fontevicchia e D'Amico	29 de novembro de 2011
5	5	Fornerón e filha	27 de abril de 2012
6	6	Gutiérrez e família	25 de novembro de 2013
7	7	Gorigoitía	2 de setembro de 2019
8	8	Spoltore	9 de junho de 2020
9	9	Valle Ambrosio e outro	20 de julho de 2020
BARBADOS			
10	1	Dacosta Cadogan	24 de setembro de 2009
BOLÍVIA			
11	1	Trujillo Oroza	27 de fevereiro de 2002
12	2	I.V.	30 de novembro de 2016
BRASIL			
13	1	Garibaldi	23 de setembro de 2009
14	2	Povo Indígena Xucuru e seus membros	5 de fevereiro de 2018
CHILE			
15	1	Almonacid Arellano e outros	26 de setembro de 2006
16	2	Atala Riffo e crianças	24 de fevereiro de 2012
17	3	García Lucero e outras	28 de agosto de 2013
18	4	Maldonado Vargas e outros	2 de setembro de 2015
19	5	Órdenes Guerra e outros	29 de novembro de 2018
20	6	Urrutia Laubreaux	27 de agosto de 2020
COLÔMBIA			
21	1	Caballero Delgado e Santana	29 de janeiro de 1997
22	2	Escué Zapata	4 de julho de 2007
23	3	Massacre de Santo Domingo	30 de novembro de 2012
24	4	Carvajal Carvajal e outros	13 de março de 2018
25	5	Martínez Esquivia	6 de outubro de 2020

**LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO]**

NÚMERO TOTAL	NÚMERO POR ESTADO	NOME DO CASO	DATA DA SENTENÇA QUE DETERMINA AS REPARAÇÕES
EQUADOR			
26	1	Benavides Cevallos	19 de junho de 1998
27	2	Suárez Rosero	20 de janeiro de 1999
28	3	Tibi	7 de setembro de 2004
29	4	Zambrano Vélez e outros	4 de julho de 2007
30	5	Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez	21 de novembro de 2007
31	6	Vera Vera e outra	19 de maio de 2011
32	7	Vásquez Durand e outros	15 de fevereiro de 2017
33	8	Guzmán Albarracín e outras	24 de junho de 2020
34	9	Grijalva Bueno	3 de junho de 2021
35	10	Palácio Urrutia e outros	24 de novembro de 2021
GUATEMALA			
36	1	Blake	22 de janeiro de 1999
37	2	“Panel Balca” (Paniagua Morales e outros)	25 de maio de 2001
38	3	“Crianças de Rua” (Villagrán Morales e outros)	26 de maio de 2001
39	4	Myrna Mack Chang	25 de novembro de 2003
40	5	Maritza Urrutia	27 de novembro de 2003
41	6	Tiu Tojín	26 de novembro de 2008
42	7	Chinchilla Sandoval e outros	29 de fevereiro de 2016
43	8	Gutiérrez Hernández e outros	24 de agosto de 2017
44	9	Girón e outro	15 de outubro de 2019
45	10	Ex-trabalhadores do Organismo Judicial	17 de novembro de 2021
HONDURAS			
46	1	Servellón García e outros	21 de setembro de 2006
47	2	Kawas Fernández	3 de abril de 2009
48	3	Luna López	10 de outubro de 2013
49	4	López Lone e outros	5 de outubro de 2015
MÉXICO			
50	1	García Cruz e Sánchez Silvestre	26 de novembro de 2013
PANAMÁ			
51	1	Heliodoro Portugal	12 de agosto de 2008

**LISTA DE CASOS EM ETAPA DE SUPERVISÃO COM UMA OU DUAS REPARAÇÕES PENDENTES DE CUMPRIMENTO
[EXCLUINDO AQUELES EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO]**

NÚMERO TOTAL	NÚMERO POR ESTADO	NOME DO CASO	DATA DA SENTENÇA QUE DETERMINA AS REPARAÇÕES
52	2	Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros	14 de outubro de 2014
PARAGUAI			
53	1	Vargas Areco	26 de setembro de 2006
PERU			
54	1	Neira Alegría e outros	19 de setembro de 1996
55	2	Castillo Páez	27 de novembro de 1998
56	3	Tribunal Constitucional	31 de janeiro de 2001
57	4	Ivcher Bronstein	6 de fevereiro de 2001
58	5	“Cinco Pensionistas”	28 de fevereiro de 2003
59	6	Irmãos Gómez Paquiyauri	8 de julho de 2004
60	7	Huilca Tecse	3 de março de 2005
61	8	Trabalhadores Demitidos do Congresso (Aguado Alfaro e outros)	24 de novembro de 2006
62	9	Acevedo Buendía e outros (“Demitidos e Aposentados da Controladoria”)	1 de julho de 2009
63	10	Tarazona Arrieta e outros	15 de outubro de 2014
64	11	Canales Huapaya e outros	24 de junho de 2015
65	12	Wong Ho Wing	30 de junho de 2015
66	13	Zegarra Marín	15 de fevereiro de 2017
67	14	Lagos del Campo	31 de agosto de 2017
68	15	Trabalhadores Demitidos da Petroperu e outros	22 de agosto de 2018
69	16	Moya Solís	3 de junho de 2021
REPÚBLICA DOMINICANA			
70	1	Crianças Yean e Bosico	8 de setembro de 2005
TRINIDAD E TOBAGO			
71	1	Bissoon e outro	14 de novembro de 2022
URUGUAI			
72	1	Barbani Duarte e outros	13 de outubro de 2011

LISTA DE CASOS NA FASE DE SUPERVISÃO, EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO E A SITUAÇÃO CONSTATADA NÃO SE ALTEROU

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações
HAITI			
1	1	Yvon Neptune	6 de maio de 2008
2	2	Fleury e outros	23 de novembro de 2011
NICARÁGUA			
3	1	Yatama	23 de junho de 2005
4	2	Roche Azaña e outros	3 de junho de 2020
TRINIDAD E TOBAGO			
5	1	Hilaire, Constantine e Benjamin e outros	21 de junho de 2002
6	2	Caesar	11 de março de 2005
VENEZUELA			
7	1	El Amparo	14 de setembro de 1996
8	2	Caracazo	29 de agosto de 2002
9	3	Blanco Romero e outros	28 de novembro de 2005
10	4	Montero Aranguren e outros (Retén de Catia)	5 de julho de 2006
11	5	Apitz Barbera e outros ("Primeira Corte do Contencioso Administrativo")	5 de agosto de 2008
12	6	Ríos e outros	28 de janeiro de 2009
13	7	Perozo e outros	28 de janeiro de 2009
14	8	Reverón Trujillo	30 de junho de 2009
15	9	Barreto Leiva	17 de novembro de 2009
16	10	Usón Ramírez	20 de novembro de 2009
17	11	López Mendoza	1º de setembro de 2011

LISTA DE CASOS NA FASE DE SUPERVISÃO, EM QUE O ARTIGO 65 DA CONVENÇÃO FOI APLICADO E A SITUAÇÃO CONSTATADA NÃO SE ALTEROU

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações
18	12	Família Barrios	24 de novembro de 2011
19	13	Díaz Peña	26 de junho de 2012
20	14	Uzcátegui e outros	3 de setembro de 2012
21	15	Granier e outros (Rádio Caracas Televisão)	22 de junho de 2015

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
ARGENTINA				
1	1	Kimel	2 de maio de 2008	5 de fevereiro de 2013
2	2	Mohamed	23 de novembro de 2012	13 de novembro de 2015
3	3	Mémoli	22 de agosto de 2013	10 de fevereiro de 2017
4	4	Cantos	28 de novembro de 2002	14 de novembro de 2017
5	5	Perrone e Preckel	8 de outubro de 2019	17 de novembro de 2021
6	6	Romero Feris	15 de novembro de 2019	4 de outubro de 2022
7	7	Hernández	22 de novembro de 2019	24 de maio de 2023
8	8	Argüelles e outros	20 de novembro de 2014	18 de outubro de 2023
BARBADOS				
9	1	Boyce e outros	20 de novembro de 2007	9 de março de 2020
BOLÍVIA				
10	1	Familia Pacheco Tineo	25 de novembro de 2013	17 de abril de 2015
11	2	Andrade Salmón	1º de dezembro de 2016	5 de fevereiro de 2018

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
BRASIL				
12	1	Ximenes Lopes	4 de julho de 2006	25 de setembro de 2023
13	2	Escher e outros	6 de julho de 2009	19 de junho de 2012
CHILE				
14	1	A Última Tentação de Cristo (Olmedo Bustos e outros)	5 de novembro de 2001	28 de novembro de 2003
15	2	Claude Reyes e outros	19 de setembro de 2006	24 de novembro de 2008
COLÔMBIA				
16	1	Duque	26 de fevereiro de 2016	12 de março de 2020
COSTA RICA				
17	1	Herrera Ulloa	2 de julho de 2004	22 de novembro de 2010
18	2	Artavia Murillo e outros (Fecundação in vitro)	28 de novembro de 2012	22 de novembro de 2019
19	3	Gómez Murillo e outros	29 de novembro de 2016	22 de novembro de 2019
20	4	Amrhein e outros	25 de abril de 2018	7 de outubro de 2019
21	5	Moya Chacón e outro	23 de maio de 2022	26 de junho de 2023
22	6	Guevara Díaz	22 de junho de 2022	21 de novembro de 2023
EQUADOR				
23	1	Acosta Calderón	24 de junho de 2005	7 de fevereiro de 2008
24	2	Mejía Idrovo	5 de julho de 2011	4 de setembro de 2012
25	3	Albán Cornejo e outros	22 de novembro de 2007	28 de agosto de 2015
26	4	Suárez Peralta	21 de maio de 2013	28 de agosto de 2015

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
27	5	Salvador Chiriboga	3 de março de 2011	3 de maio de 2016
28	6	Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros)	28 de agosto de 2013	23 de junho de 2016
29	7	García Ibarra e outros	17 de novembro de 2015	14 de novembro de 2017
30	8	Valencia Hinojosa e outra	29 de novembro de 2016	14 de março de 2018
31	9	Corte Suprema de Justiça (Quintana Coello e outros)	23 de agosto de 2013	30 de janeiro de 2019
32	10	Cortez Espinoza	18 de outubro de 2022	30 de agosto de 2023
33	11	Flor Freire	31 de agosto de 2016	18 de outubro de 2023
EL SALVADOR				
34	1	Colindres Schonenberg	4 de fevereiro de 2019	18 de novembro de 2020
GUATEMALA				
35	1	Maldonado Ordóñez	3 de maio de 2016	30 de agosto de 2017
36	2	Villaseñor Velarde e outros	5 de fevereiro de 2019	24 de junho de 2020
37	3	Martínez Coronado	10 de maio de 2019	19 de dezembro de 2022
HONDURAS				
38	1	Velásquez Rodríguez	21 de julho de 1989	10 de setembro de 1996
39	2	Godínez Cruz	17 de agosto de 1990	10 de setembro de 1996
MÉXICO				
40	1	Castañeda Gutman	6 de agosto de 2008	28 de agosto de 2013
NICARÁGUA				
41	1	Genie Lacayo	29 de janeiro de 1997	29 de agosto de 1998

LISTA DE CASOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Número Total	Número por Estado	Nome do caso	Data da Sentença que determina as reparações	Data da resolução que arquivou o caso
42	2	Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni	31 de agosto de 2001	3 de abril de 2009
PANAMÁ				
43	1	Tristán Donoso	27 de janeiro de 2009	1º de setembro de 2010
44	2	Baena Ricardo e outros	2 de fevereiro de 2001	1º de setembro de 2021
PARAGUAI				
45	1	Ricardo Canese	31 de agosto de 2004	6 de agosto de 2008
46	2	Ríos Avalos e outro	19 de agosto de 2021	19 de abril de 2023
PERU				
47	1	Lori Berenson Mejía	25 de novembro de 2004	20 de junho de 2012
48	2	Abrill Alosilla e outros	21 de novembro de 2011	22 de maio de 2013
49	3	Castillo Petruzzi e outros	30 de maio de 1999	20 de setembro de 2016
SURINAME				
50	1	Aloeboetoe e outros	10 de setembro de 1993	5 de fevereiro de 1997
51	2	Gangaram Panday	21 de janeiro de 1994	27 de novembro de 1998
52	3	Liakat Ali Alibux	30 de janeiro de 2014	9 de março de 2020